DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quarta-feira - 28 de agosto de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS – 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende, Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC - (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder:Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Lider: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga BAM)	
Deputado Rogério Correia	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo BTR)
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (Vaga BAM)
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	

Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Elismar Prado	PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Inácio Franco	BAM	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga BAM)
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	SP (vaga BAM)	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM (vaga cedida pelo BTR)
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente

Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga cedida pelo PT)	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	SP(vaga doBAM)

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	PT

COMISSÃO DE ÉTICA

Reuniões Ordinárias

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMC	
Deputado Paulo Lamac	BMC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

Obs.: SP - sem partido

SUMÁRIO

1 - ATAS
1.1 - 27ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à realização da sessão plenária final do Parlamento Jovem de Minas 2013
1.2 - 28ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear o Clube Atlético Mineiro pela conquista da Copa Libertadores da América de 2013
1.3 - 29ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Escola São Paulo de Muriaé pelo centenário de sua fundação
1.4 - Reunião de Comissões
2 - ORDENS DO DIA
2.1 - Plenário
2.2 - Comissões
3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/8/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - 1º Painel: Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do presidente - Palavras do Prof. Alexandre Eustáquio Teixeira - Palavras da Sra. Maria do Carmo Freitas Macedo - 2º Painel: Composição da Mesa - Palavras do presidente - Sessão do Parlamento Jovem de Minas 2013 - Apresentação dos relatórios aprovados nos grupos de trabalho - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos -

Apresentação, discussão e votação dos destaques - Discussão e votação de novas propostas - Aprovação do Documento Final - Entrega do Documento Final - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Dinis Pinheiro - André Quintão - Maria Tereza Lara - Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Tiago Ulisses, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à realização da sessão plenária final do Parlamento Jovem de Minas 2013, projeto resultante da parceria entre a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a PUC Minas e câmaras municipais. Nesta sessão, estudantes do ensino médio dos municípios participantes discutirão e votarão propostas elaboradas por eles sobre o tema "Cidades sustentáveis: desafios para as novas gerações", cujo resultado será entregue à Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

1º Painel

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa para o 1º painel os Exmos. Srs. vereador Professor Wendel, representando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereador Léo Burguês; professor Alexandre Eustáquio Teixeira, coordenador do Núcleo de Políticas Urbanas e Socioespaciais da Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas, representando a entidade; e deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular desta Casa; as Exmas. Sras. deputada Maria Tereza Lara, vice-presidente da referida comissão; Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo desta Casa; e Maria do Carmo Freitas Macedo, coordenadora do Parlamento Jovem de Minas em Pouso Alegre, representando as câmaras municipais parceiras; o Exmo. Sr. vereador Luiz Humberto Dutra, da Câmara Municipal de Uberaba; e as estudantes Gabriella Mares Duro, do Colégio Maximus, unidade Palmares, de Belo Horizonte; e Gabriella Ramos de Menezes Flores, da Escola Estadual Antônio Martins do Espírito Santo, de Nova Serrana.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. Carlos Henrique, coordenador do programa Segundo Tempo, representando o secretário municipal de Esporte e Lazer de Belo Horizonte, Bruno Miranda; vereadores Solange Estevam, Alysson Pedrosa, Edison Wander Ribeiro, da Câmara Municipal de Ouro Preto; Paulo Antônio Moreira, presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Alex Vinícius Coelho e Rober Barreto, vereadores dessa câmara; vereadores Flávio Henrique Faria, Jonei Eiras e Rogério Carrilo, da Câmara Municipal de Poços de Caldas; Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira, presidente em exercício da Câmara Municipal de Viçosa, Paulo Roberto Cabral, Geraldo Luís Andrade, Sávio José e Marcos Nunes Coelho, vereadores dessa Câmara; Dulcineia Costa, presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Braz de Andrade, José Vianei Bernadino Lima e Wilson Tadeu Lopes, vereadores dessa câmara; vereadores Ricardo Oliveira de Freitas e Sandro Alves Costa, da Câmara Municipal de Iturama; vereadora Maria da Conceição Aparecida Baeta, da Câmara Municipal de Carandaí; vereadora Cláudia Jacinto Corrêa, da Câmara Municipal de Santos Dumond; Antônio Donizete Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana; Otávio Arantes Xavier, presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, e Oldemar Montenári, vereador dessa câmara; Luiz Carlos Marineti, presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz; Cézar Tadeu Ronchi Júnior, vice-presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Espírito Santo; e vereador Geraldão, da Câmara Municipal de Viçosa; e da Exma. Sra. Genistela Aparecida Silva Barbosa, diretora legislativa da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas.

Participam desta edição do Parlamento Jovem de Minas os seguintes municípios parceiros: Belo Horizonte, Capelinha, Carandaí, Caratinga, Espera Feliz, Iturama, Juiz de Fora, Leopoldina, Matias Barbosa, Montes Claros, Nova Serrana, Ouro Preto, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santos Dumont, Uberaba, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir, de pé, a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Assistiremos agora ao vídeo elaborado pela TV Assembleia especialmente para esta edição do Parlamento Jovem.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Presidente

Boa tarde. Não há ninguém aqui não, André?

A plateia - Boa tarde.

O presidente - Muito bem. Onde há juventude, tem de haver alegria - não é isso?

Saúdo aqui o dileto amigo, vereador Professor Wendel, representando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereador Léo Burguês. É uma alegria enorme, Wendel, reencontrá-lo. V. Exa. está brilhando na Câmara Municipal. Saúdo o Prof. Alexandre Eustáquio Teixeira, coordenador do Núcleo de Políticas Urbanas e Socioespaciais da Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Muito grato pela parceria virtuosa, que realmente tem encantado os mineiros e mineiras. Saúdo o deputado André Quintão, dileto amigo, valente guerreiro da vida pública, que preside, de forma muito qualificada, a Comissão de Participação Popular. É o

presidente dessa famosa comissão, que tanto serviço tem prestado aos mineiros. Saúdo a Exma. Sra. deputada Maria Tereza Lara, vice-presidente da Comissão de Participação Popular, querida amiga - muito grato, Maria Tereza. Saúdo a Sra. Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo. Ela é o xodó do Parlamento, do Legislativo, da juventude. Parabéns! Saúdo a Sra. Maria do Carmo Freitas Macedo, coordenadora do Parlamento Jovem de Minas em Pouso Alegre. Muito grato por sua presença, é uma alegria tê-la conosco.

É assim que eu gosto. O presidente aqui não tem muita formalidade. Fiquem à vontade, pois esta Casa é de vocês.

Estava falando com a querida Mônica Miranda que este é um dos momentos mais precisos do Parlamento. Querido professor, fico muito feliz com essa parceria feita entre a PUC, câmaras municipais e a Assembleia de Minas. É uma bela oportunidade de participação, de cidadania e de vida ativa por parte de todos nós. E vejam que interessante: vocês são jovens, são estudantes, mas todos nós nos encontramos para aprender com vocês, queridos estudantes.

Há pouco testemunhamos uma inquietação nacional. Os jovens saíram às ruas levando a sua demanda, o seu sonho, as suas inspirações. Foi um belo momento de cidadania, de garra, de patriotismo, de consciência cívica. Todos nós desejamos isso.

Quando cheguei à Assembleia, tinha a idade de vocês, vinte e poucos anos, no meu primeiro mandato como deputado. E eu externava aquela indignação, aquele sentimento de repulsa e aquele sonho de ver uma Minas melhor, de ver um Brasil mais feliz, mais promissor. Vocês sabem muito bem que não temos como apagar o passado, mas temos obrigação de construir, de edificar um futuro legal, um futuro alegre, um futuro feliz, de prosperidade e que ofereça justiça social. Esse é o sonho de cada um de nós. Somos empregados de vocês. Estamos aqui para quê? Para trabalhar por vocês, para trabalhar para suas famílias, para trabalhar para os idosos, para trabalhar para os mineiros, para as mineiras, buscando efetivamente melhorar a vida de todos. É isso que fazemos na Assembleia de Minas. É algo simples, mas é algo muito, muito nobre. A vida pública, desde que exercida com seriedade, com correição, com dinamismo, com audácia, com espírito sonhador, traz uma bela oportunidade de construir, de fazer e de realizar.

E digo a vocês, jovens, que fico muito feliz com este momento. Quero parabenizar cada um de vocês. Quero abraçar os vereadores, a PUC, os professores, os colaboradores, os servidores das câmaras por essa construção coletiva. Aqui é a Casa do Debate através dessa construção, dessa participação coletiva, das transformações. Muitos desafios se encontram pela frente.

Este ano estamos debatendo a questão das cidades sustentáveis, das cidades inteligentes, que temos obrigação de construir para as próximas gerações terem uma vida muito melhor do que a de todos nós. Temos desafios enormes. Por exemplo: há 900 mil mineiros em Minas que ainda vivem em situação de pobreza extrema. Isso é algo muito grave. No Brasil, talvez muitos não saibam, mas há 16 milhões de pessoas em situação de pobreza. Temos de trabalhar para essas pessoas. Temos de melhorar a vida dessas pessoas. Temos de combater os malefícios, as injustiças, os racismos.

Há 15 dias - relembro ao deputado André Quintão e à deputada Maria Tereza Lara, que participaram, foi um momento belíssimo -, aproximadamente 30 mil jovens de BH e da região metropolitana saíram às ruas na 2ª Marcha contra o Crack. Foi lindo, foi superlegal, foi emocionante. E por que isso? Porque a Assembleia de Minas achou por bem promover uma verdadeira guerra para enfrentar esse grande malefício da sociedade contemporânea que se chama “crack”. E temos de dizer um não, um não muito forte ao “crack”, às drogas e dizer um sim à vida, à alegria, à paz, à prosperidade e à família. E cultivar permanentemente os bons valores, os bons princípios, sobretudo os princípios cristãos.

É por isso que a Assembleia de Minas acredita muito na juventude. É por isso que, ao ouvir a juventude dizer “vem para cá”, aproveito a oportunidade, deputados André Quintão e Maria Tereza Lara, na condição de presidente do Parlamento e empregado de vocês, com esse meu espírito sonhador, para dizer o mesmo: vem para cá. Vem para cá, você, jovem; vem para cá, juventude; vem nos ajudar, vem ajudar Minas e o Brasil. Vamos sonhar juntos, trabalhar juntos, construir juntos. Esse é o nosso desejo e o propósito dessa parceria entre a PUC, as câmaras municipais e a Assembleia de Minas.

Quero deixar um abraço muito fraterno a cada um de vocês, reconhecendo a excelência desse trabalho e a preciosidade das opiniões e sugestões de cada um, que serão acolhidas e encaminhadas para a Comissão de Participação Popular, que tem à frente esse extraordinário timoneiro da vida pública, essa pessoa realmente amiga, companheira, dedicada e leal às belas e caras tradições de Minas, o deputado André Quintão, que tem a seu lado a sensibilidade e a voz feminina e amorosa de uma mulher como a deputada Maria Tereza Lara. É muito gratificante saber que estamos caminhando, andando para a frente, olhando para a frente e abraçando o futuro. Aliás, como nos ensina o papa Francisco, abraçar o futuro significa fazer o que estamos fazendo aqui: praticando a generosidade e a solidariedade com fé inquebrantável e com vontade de fazer o melhor. Que Deus abençoe vocês. Mãos às obras! Vamos, juntos, consolidar o futuro por Minas Gerais?

Um beijo no coração. Parabéns, juventude. Rapidamente, peço que levantem a mão os representantes de: Belo Horizonte; Capelinha; Carandaí; Caratinga; Espera Feliz; Iturama; Juiz de Fora; Leopoldina; Matias Barbosa; Montes Claros; Nova Serrana; Ouro Preto; Poços de Caldas; Pouso Alegre; Santos Dumont; Uberaba - cidade que me concedeu o título de Cidadão Honorário nesta semana, o que foi muito legal -; Viçosa; Visconde do Rio Branco; e Ibirité - de Ibirité, somente o Dinis Pinheiro; estou sozinho. Parabéns, gente. Valeu!

Antes de encerrar minha fala, quero saudar a juventude na pessoa da Gabriella Ramos e da Gabriella Mares. Vamos em frente!

Palavras do Prof. Alexandre Eustáquio Teixeira

Meus cumprimentos aos Exmos Srs. deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa; vereador Professor Wendel, neste ato representando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa; deputada Maria Tereza Lara, vice-presidente da Comissão de Participação Popular; vereador Luiz Dutra, de Uberada; Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo; Maria do Carmo Freitas Macedo, coordenadora do Parlamento Jovem de Minas em Pouso Alegre, representando as câmaras municipais parceiras; Gabriella Ramos de Menezes Flores, da Escola Estadual Antônio Martins, de Nova Serrana; e Gabriella Mares, do Colégio Maximus Palmares, de Belo Horizonte.

Depois da fala do presidente, que foi bem abrangente e abordou os principais pontos, a minha fica um pouco constrangida. Mas gostaria de reforçar um aspecto que para nós, da universidade, é extremamente importante: essa parceria PUC Minas e Assembleia, no projeto Parlamento Jovem. É uma parceria antiga, que ajudou a conceber esse projeto.

Desde então temos acompanhado a equipe da Escola do Legislativo no desenvolvimento desse projeto, que, a cada edição, tem-se mostrado no caminho correto, mais acertado do ponto de vista qualitativo. Prezamos muito o projeto na universidade porque, para nós, ele é um instrumento pedagógico, educativo, por meio do qual acreditamos ser possível transformar a realidade social brasileira. Temos uma série de projetos de extensão que trabalham com educação, mas o Parlamento Jovem é um dos nossos projetos mais antigos e, poderíamos dizer, de coração. Falar dele para mim é um pouco complicado porque também coordeno o Parlamento Jovem pela PUC, então tenho uma relação afetiva com o projeto.

Esse aspecto pedagógico, educativo, que vocês estão aqui trabalhando, desenvolvendo ao longo desses três dias, é muito importante e relevante para nós. Sem esse trabalho de construção de autonomia, de protagonismo juvenil, de empoderamento, não é possível uma sociedade e um estado plenamente democrático, um Poder Legislativo plenamente representativo. Por isso que esse é um projeto extremamente importante para nós. Gostaria de desejar a todos nós uma ótima tarde de trabalho e agradecer mais uma vez a presença de todos. Vamos lá. Obrigado.

Palavras da Sra. Maria do Carmo Freitas Macedo

Cumprimento o Exmo. Sr. deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o vereador Professor Wendel, neste ato representando o vereador Leo Burguês de Castro, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; o Prof. Alexandre Eustáquio Teixeira, coordenador do Núcleo de Políticas Urbanas e Socioespaciais da Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas; o deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a Exma. Sra. deputada Maria Tereza Lara, vice-presidente da Comissão de Participação Popular; o vereador Luiz Dutra, de Uberaba; a nossa querida Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo; e estas duas lindas assentadas ao meu lado, as duas Gabrielas, Ramos e Flores.

Gostaria de pedir a permissão da Mesa para fazer um cumprimento especial à presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que está presente e em cuja pessoa cumprimento todos os demais presentes; e, claro, uma saudação para lá de especial a vocês, jovens, que hoje são, sem dúvida, os atores principais. Tenho certeza de que vocês estão muito bem preparados. A coordenadoria de cada município faz um trabalho muito bom e a cada ano tem melhorado. Agora, com a regionalização, Ruth, quem sabe vão participar mais municípios ainda.

Queria parabenizar a Assembleia Legislativa e a PUC pela iniciativa deste projeto tão lindo e desejar-lhes, moçada, uma tarde muito boa. Que vocês deixem aqui propostas maravilhosas. Boa tarde a todos.

2º Painel

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa para o 2º painel os estudantes Jady Gouveia Sampaio de Araújo, do Município de Pouso Alegre, e Estela Silva Lopes, do Município de Montes Claros, coordenadora e relatora do grupo de trabalho Uso e Conservação da Água, respectivamente; Maria Luíza Lopes de Oliveira, do Município de Montes Claros, e Gabriella Mares Duro, do Município de Belo Horizonte, coordenadora e relatora do grupo de trabalho Produção e Consumo, respectivamente; e João Antônio Oliveira Dias, do Município de Caratinga, e Laura Luiza de Oliveira Souza, do Município de Juiz de Fora, coordenador e relatora do grupo de trabalho Gestão do Espaço Urbano e Rural, respectivamente.

Palavras do Presidente

O deputado André Quintão - Boa tarde a todos. Em meu nome e em nome da deputada Maria Tereza Lara, parabenizo-lhes pela participação nesta 10ª edição do projeto Parlamento Jovem. Teremos propostas aprovadas a partir do documento que vocês apresentaram e a Assembleia distribuiu. Já li propostas muito interessantes e alinhadas com as políticas públicas que precisam ser agilizadas em nosso estado. Ao final dos debates, receberemos o documento final deliberado por vocês. Cada proposta será objeto de análise pela Comissão de Participação Popular.

Acompanho o Parlamento Jovem desde a sua primeira edição. Muitas propostas que surgiram nesse projeto se transformaram em realidade de política pública em Minas Gerais, como alteração da composição do conselho estadual, disponibilização de espaço para grêmios estudantis nas escolas estaduais, extensão da alimentação escolar para o ensino médio, começando pelas regiões mais vulnerabilizadas. Além disso, tivemos muitos requerimentos, sugestões de providências ao poder público. Portanto cada proposta tem um encaminhamento que se torna público; os pareceres são publicados no *Minas Gerais*. Vocês podem acessar a tramitação das propostas. Algumas podem ter desdobramentos no orçamento do Estado. Todo ano a Comissão de Participação Popular realiza audiências públicas para discutir o orçamento.

Combinei com a deputada Maria Tereza Lara que, em função do horário, diríamos apenas que as propostas que vocês votarão serão recebidas por nós, na Comissão de Participação Popular, e terão o maior carinho da nossa parte para que sejam transformadas em realidade. Parabéns! A condução dos trabalhos em Plenário agora é de vocês. Muito obrigado.

Sessão do Parlamento Jovem de Minas 2013

Apresentação dos Relatórios Aprovados nos Grupos de Trabalho

A estudante Jady Gouveia Sampaio de Araújo - Boa tarde, colegas, Exmos. deputados, presidente e todos que estão nos assistindo. A partir deste momento, as relatoras disporão de até 10 minutos para apresentarem o processo de discussão dos grupos de trabalho.

- Procede-se à leitura dos relatórios aprovados nos grupos de trabalho.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

A estudante Maria Luíza Lopes Oliveira - Gostaria de informar que esta reunião terá a seguinte dinâmica: primeiramente, no prazo de até 2 minutos, será feita a leitura da proposta, uma a uma, e a apresentação oral dos destaques solicitados, inscritos ontem, em reunião dos participantes. Após, haverá discussão e votação por maioria simples dos destaques. Em seguida, teremos apresentação, discussão e votação das novas propostas apresentadas dentro do prazo estabelecido, desde que subscritas por, no mínimo, 35% dos votantes; e entrega do documento final ao representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O estudante João Antônio Oliveira Dias - Primeiramente, boa tarde aos deputados e demais presentes. Ontem, o pedido de destaque foi registrado em reunião dos participantes, no Hotel Fazenda Canto da Siriema. As propostas serão lidas sequencialmente, e os participantes inscritos serão convidados a apresentar suas considerações. Em seguida, passaremos à votação e à aprovação dos destaques. A fim de verificar o quórum, a coordenação solicita aos votantes que levantem os cartões de votação. (- Pausa.) Há 108 votantes; portanto são necessárias 38 assinaturas para a apresentação de novas propostas.

Apresentação, Discussão e Votação dos Destaques

A estudante Jady Gouveia Sampaio de Araújo - A coordenação esclarece que novas propostas poderão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, até às 17h30min, e entregues à mesa da assessoria, ao lado da tribuna, à minha esquerda. Daremos início à apresentação e à votação dos destaques.

- Procede-se à apresentação, discussão e votação dos destaques.

Discussão e Votação de Novas Propostas

A estudante Maria Luíza Lopes Oliveira - Neste instante, vamos passar às novas propostas.

- Procede-se à discussão e votação de novas propostas.

A estudante Jady Gouveia Sampaio de Araújo - Em meu nome e no da minha relatora, Estela, digo que foi um prazer e uma honra trabalhar com vocês. Desculpem algum erro. Muito obrigada. Até o ano que vem.

A estudante Maria Luíza Lopes Oliveira - Agradeço em meu nome e no da minha relatora, Gabriela, do Município de Belo Horizonte, a oportunidade de representar vocês. Foi extremamente gratificante. E quero deixar um recado para que continuem assim, porque são jovens como nós, como eu e como você, que conseguem mudar este Brasil.

Aprovação do Documento Final

A estudante Maria Luíza Lopes Oliveira - Declaro aprovado o documento final do Parlamento Jovem de Minas 2013, que trata do tema "Cidades sustentáveis - Desafios para as novas gerações".

- O teor do documento final aprovado é o seguinte:

DOCUMENTO FINAL DO PARLAMENTO JOVEM DE MINAS 2013

Tema: Cidades Sustentáveis - Desafios para as Novas Gerações

Subtema 1

Uso e Conservação da Água

1 - Aumento da fiscalização, no Estado de Minas Gerais, relativa à manutenção das reservas nas áreas de nascente dos mananciais que abastecem os municípios, bem como implantação de áreas verdes, com vistas ao aumento da permeabilidade do solo em espaços urbanos, tanto públicos quanto privados; e obrigatoriedade de reserva, pelas edificações, de parte de sua área total para área verde, possibilitando a infiltração da água da chuva, como forma de prevenir enchentes e desastres do tipo.

2 - Redução do IPTU para construções que tenham sistemas sustentáveis, tais como sistema coletor de água pluvial, placas solares e coleta seletiva, com fiscalização para garantir o cumprimento da lei.

3 - Construção de aterros sanitários que atendam todos os municípios, mesmo que utilizados em conjunto, inclusive por meio de consórcios; e recuperação ambiental dos locais onde funcionam os atuais lixões, visando a não contaminação dos lençóis freáticos, fiscalizando-se o cumprimento da legislação ambiental e capacitando-se os funcionários.

4 - Responsabilização, por parte do Estado de Minas Gerais e dos municípios, pela restauração, manutenção e tratamento das minas de água, rios e córregos, por meio de parcerias e consórcios, através do Programa Bolsa Verde, com trabalho de conscientização da população realizado por estudantes em espaços públicos, sendo que esses estudantes também plantariam árvores em regiões determinadas pelo Estado.

5 - Alteração da legislação vigente, tornando a água mineral um recurso hídrico, e não, um recurso mineral, sujeito a fiscalização pelo Estado e por órgão competente (política de recursos hídricos).

Subtema 2: Produção e Consumo

6 - Fixação de limite máximo, de acordo com normas definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a produção e a distribuição de material de campanha eleitoral, com uso obrigatório de papel reciclado, de forma a se evitar o excesso de poluição visual, ambiental e sonora, sujeito a multa em caso de não cumprimento. O papel reciclado deve ser utilizado também em órgãos públicos, com exceção de documentos que necessitem ser impressos em papel virgem.

7 - Criação de projeto, em parceria com fabricantes e distribuidores, disponibilizando locais específicos em áreas urbanas e rurais para coleta de lixo eletrônico a ser destinado de volta aos fabricantes para que estes possam descartá-los e reciclá-los de maneira correta.

8 - Estudo das regiões do Estado de Minas Gerais para implantação e financiamento de energia alternativa limpa (fotovoltaica) nas vias públicas, sobretudo em avenidas e praças; incentivo ao seu uso também nos estabelecimentos privados, por meio da redução de

impostos; compromisso do poder público de utilizar, na implantação de projetos urbanos, trabalhos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município.

9 - Implantação, nos municípios mineiros, do Índice de Desenvolvimento Sustentável - IDS -, tendo como referência o critério de pontuação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, no qual seriam analisadas as condições de coleta seletiva e reciclagem, a poluição, o uso consciente da água e o uso de energia renovável; criação do Prêmio Cidade Sustentável de Minas Gerais, a ser conferido à cidade com o melhor programa de sustentabilidade, que receberia do governo estadual verba para ser utilizada nas áreas de saúde, educação e transporte.

10 - Oferta de cursos de qualificação em reciclagem de óleo de cozinha e posterior criação de cooperativas que trabalhem com isso, favorecendo-se estas com coletas municipais periódicas, podendo o produto ser revendido.

11 - Implementação, em áreas pertencentes aos municípios, de hortas e viveiros de mudas, cultivados com o uso de adubos orgânicos e compostagem e cuidados por pessoas que estejam cumprindo penas alternativas (prestação de serviços comunitários) e egressos, sendo os produtos doados a pessoas carentes que auxiliem na produção e cultivo, direcionados para reflorestamento e recuperação de áreas degradadas ou destinados à geração de renda visando a manutenção da própria área.

12 - Disponibilização para as escolas, pelo governo, de livros didáticos produzidos com papel reciclado, devendo os livros já utilizados serem recolhidos e reutilizados para a fabricação de novos.

13 - Redução de impostos sobre produtos sustentáveis, tendo em vista estimular a compra e venda desses produtos, a fim de gerar menos impacto ambiental e diminuir a extração dos recursos naturais.

Subtema 3: Gestão do Espaço Urbano e Rural

14 - Priorização do uso, em vias urbanas, de calçamento que permita a infiltração de água no solo, como o calçamento com bloquete, com vistas a diminuir a quantidade de água lançada nos bueiros e os riscos de alagamento, sendo que essa medida deve ser estendida aos proprietários particulares de lotes de terreno, se a calçada for construída após a instituição da lei; e priorização, em estradas com grande área permeável ao redor, da utilização de asfalto que contenha pneus usados em sua composição, visto que o material é altamente impermeabilizante.

15 - Estruturação e qualificação de serviços públicos em âmbito rural, nas áreas de saúde, educação, lazer e apoio à agricultura familiar, viabilizando o acesso e descongestionando os órgãos públicos das áreas urbanas, oferecendo cursos técnicos ligados a agricultura familiar, saúde, esporte, etc.

16 - Manutenção de praças já existentes e criação de novas após a instalação da lei, utilizando matérias-primas ecologicamente corretas, visando a permeabilidade do solo, com ciclovias em cidades que sejam favoráveis à mobilidade, interligando as principais vias de acesso e promovendo segurança para os usuários.

17 - Criação, pelo governo estadual, de grupos de estudos para viabilizar a implementação de usinas em aterros sanitários visando transformar o gás metano em energia elétrica.

18 - Criação da Olimpíada Educação Consciente É Natureza Viva - Educonviva - na rede estadual de ensino. Todas as escolas estaduais trabalharão o desenvolvimento de projetos ambientais para implantar na escola, no município ou no Estado. A primeira etapa aconteceria entre as escolas das cidades, e as campeãs disputariam uma etapa estadual em Belo Horizonte. A escola vencedora ganharia uma bonificação do Estado, e os alunos vencedores ganhariam prêmios.

Entrega do Documento Final

A estudante Maria Luíza Lopes Oliveira - Convido o deputado André Quintão, presidente da Comissão de Participação Popular, para, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, receber o documento aprovado nesta plenária no Parlamento Jovem de Minas 2013.

O presidente - Aos integrantes do Parlamento Jovem, vamos tratar este documento com o mesmo carinho da qualidade do debate e do processo que tiveram. Vocês estão de parabéns. Valeu. Jovens, parabéns. Tudo de bom para vocês. Muito obrigado.

A deputada Maria Tereza Lara - Gostaria de chamar a gerente-geral da Escola do Legislativo para estar junto conosco. Um abraço para vocês. Parabéns. Vocês foram fantásticos.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/8/2013

Presidência do deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do deputado Mário Henrique Caixa - Entrega de placa - Palavras do Sr. Alexandre Kalil - Palavras do secretário Eros Biondini - Palavras do presidente - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - André Quintão - João Leite - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Rogério Correia.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A deputada Maria Tereza Lara, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Clube Atlético Mineiro pela conquista da Copa Libertadores da América de 2013.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Alexandre Kalil, presidente do Clube Atlético Mineiro; deputado federal Eros Biondini, secretário de Estado de Esportes e da Juventude, representando o governador do Estado, Antonio Anastasia; e Marcio Lacerda, prefeito municipal de Belo Horizonte; a Exma. Sra. Regina Lacerda; os Exmos. Srs. subdefensor público Wagner Geraldo Lima, representando a defensora pública-geral do Estado, Andréa Abritta Garzon; vereador Daniel Nepomuceno, secretário municipal de Serviços Urbanos de Belo Horizonte e vice-presidente do Clube Atlético Mineiro; e deputado federal Saraiva Felipe; a Exma. Sra. deputada Luzia Ferreira, representando a bancada feminina desta Casa; e o Exmo. Sr. deputado Mário Henrique Caixa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença do Exmo. Sr. Gabriel Azevedo, subsecretário da Juventude, e fazemos também uma saudação ao treinador campeão, conhecido carinhosamente por Cuca. Registramos também a presença do Exmo. Sr. vereador José Francisco Filho, mais conhecido como Pelé do Vôlei.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir ao vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Mário Henrique Caixa

Boa noite, senhoras e senhores. Gostaria de cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro, estendendo esse cumprimento aos demais deputados presentes.

Exmo. Sr. Secretário de Esportes e da Juventude, deputado federal e meu amigo Eros Biondini, representando o governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Anastasia; meu amigo Alexandre Kalil, presidente do Clube Atlético Mineiro; o Exmo. Sr. Márcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte; Exma. Sra. Deputada Luzia Ferreira; Exma. Sra. Regina Lacerda; Sr. Wagner Geraldo Lima, subdefensor público, representando a defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, Andrea Abritta Garzon; Exmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Belo Horizonte, vereador e amigo Daniel Nepomuceno, vice-presidente do Clube Atlético Mineiro; meu caro amigo Cuca, agradeço-lhe a presença; Maluf, Carlos Alberto, querido Domênico Beringuer, companheiros de viagem e de luta, sofremos juntos nessa caminhada da Copa Libertadores da América; senhoras e senhores; amigos que nos acompanham ao vivo pela TV Assembleia em todo o Estado. É com muita alegria que recebemos hoje o Clube Atlético Mineiro nessa homenagem especial pela conquista da Copa Libertadores da América 2013.

O Galo, nestes 105 anos de vida, por tantos anos esperava por um grande título. Foram 42 anos desde o Campeonato Brasileiro de 1971. Por tantas vezes batemos na trave: vice, no campeonato brasileiro de 1977; vice, no brasileiro de 1980; a Libertadores de 81; foi vice no brasileiro de 1999 e de novo vice-campeão brasileiro no ano passado. Mas quando todos nós acreditávamos que viria um título brasileiro ou talvez uma Copa do Brasil, Deus nos reservava algo maior. E este ano conquistamos o título de Campeão das Américas, título tão sonhado pela massa atleticana. Cuca e seus comandados entraram para a história do Galo.

E aqui vai um agradecimento muito especial ao técnico Cuca. Você é um predestinado! Que pé frio que nada! Você é tão especial que sua Libertadores tinha que ser com Galo. Cuca que, como ótimo técnico que é, nos ajudou muito. Soube formar um grande time. Indicou grandes jogadores. Lembro-me bem de que, quando Cuca indicou Leandro Donizete, eu mesmo disse na Itatiaia: esse Leandro Donizete tem que jogar muito para entrar nesse time. Eu, como corneteiro. Tínhamos Felipe Souto, da base. Cuca, sem medo de errar, colocou Donizete como titular e de lá ele nunca mais saiu. Como estamos sentindo a falta dele nos últimos jogos! Pierre foi outra indicação de Cuca, um gigante. Jô e tantos outros. Parabéns, Cuca. Você estará sempre nos corações alvinegros.

Mas, para ter o melhor o técnico do Brasil e conseguir um elenco capaz de conquistar o título de melhor time das Américas, ter o melhor centro de treinamentos do País, é preciso estar organizado. É preciso ter comando, é preciso ser competente. Muito obrigado, presidente Alexandre Kalil. Você, com a sua gestão, com seu pulso forte, com os grandes companheiros de diretoria que montou, conseguiu colocar o Atlético no lugar que é dele. Com sua coragem e ousadia, trouxe Ronaldinho Gaúcho, campeão do mundo, melhor do mundo. Foi bom ver aquele helicóptero sobrevoando a Cidade do Galo e Ronaldinho em campo. O presidente atendeu à torcida e, com muito esforço, trouxe de volta Diego Tardelli. Todo o mundo, ansioso, esperava a volta de Tardelli. Eu mesmo, nas redes sociais, escrevi várias vezes: tuíta, Kalil! Sabia de seu esforço e da sua dedicação, mesmo quando as coisas davam errado. Mas você, presidente, nunca desanimou. Foram alguns técnicos e jogadores que não deram certo, mas o senhor continuou acreditando. Parece que algo o protegia e o caminho era aquele. Emocionei-me, num dos jogos mais difíceis que tivemos no Independência, pela Libertadores, quando conseguimos a classificação em cima da hora. Na sua entrevista, o senhor citou que era aniversário de sua mãe e que tinha pedido a ela a classificação. E quantas e inúmeras vezes o senhor citou seu pai, Elias Kalil, ao longo da nossa caminhada vitoriosa na Libertadores. Presidente, além de ser competente, tem que ter coração, e o seu é forte, presidente. O seu coração é de atleticano.

Gostaria de finalizar minha fala agradecendo a Deus por ter me dado a voz e o dom da locução esportiva. Como toda criança, tentei ser jogador de futebol, mas era um zagueiro ruim, longe da categoria do nosso capitão Réver.

Considero-me um vencedor, presidente Kalil, presidente Dinis Pinheiro, mesmo antes de ter chegado a esta Casa, eleito pelo voto do povo. Considero-me um vencedor, por ter saído da pequena Rádio Três Pontas, no interior de Minas, com 17 anos, para hoje trabalhar na maior rádio do Brasil e narrar os jogos do meu time do coração. Agradeço a Deus todos os dias por isso.

Siga em frente, Galo! O grito de campeão vai continuar ecoando pelas alterosas, pelos Andes, pelas Américas e chegará a todos os continentes do mundo. E tenho certeza de que, em dezembro, seremos campeões! Eu acredito! Viva o Galo!

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao presidente do Clube Atlético Mineiro, Sr. Alexandre Kalil, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: "A história do Clube Atlético Mineiro, fundado em 25/3/1908, é marcada pelo pioneirismo dentro e fora do campo, tornando-se um dos maiores times do futebol mundial. Ao longo de sua trajetória, o Atlético conquistou vários títulos importantes e consagrou-se como um clube de massa, que conta com o apoio incondicional de sua apaixonada torcida. Este ano, em especial, vem coroar o seu brilhante desempenho a campanha vitoriosa na Copa Libertadores da América. A Assembleia Legislativa presta honrosa homenagem ao Clube Atlético Mineiro pela conquista desse título continental, com um elenco de jogadores que encantou a América e ultrapassou os limites do futebol brasileiro".

O presidente - Deputado Mário Henrique Caixa, por gentileza, acompanhe-nos.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Alexandre Kalil

Boa noite! Cumprimento o presidente da Assembleia Legislativa, meu amigo Dinis Pinheiro; o meu amigo Mário Caixa, a quem agradeço a homenagem; e o Sr. Marcio Lacerda, prefeito, e sua esposa Regina, por cujo intermédio cumprimento as demais autoridades presentes, em especial meu vice-presidente, Daniel Nepomuceno.

Sou ruim nisso, mas não poderia deixar de citar uma pessoa que está na minha frente, olhando para mim, que é o meu diretor de futebol, Eduardo Maluf, que há alguns anos, nos piores momentos, disse-me que esse projeto teria de dar certo. Aliás, eu disse ao Cuca e ao Maluf, antes da decisão, antes de o time entrar em campo, que agora estávamos entregues a Deus. Tudo o que fizemos estava feito. Pensávamos, achávamos - e hoje temos a certeza - de que realmente tudo estava certo.

Não falo em nome do Alexandre, mas, já que tenho a honra de ser o presidente do Atlético, em nome do Lázaro, que está ali assentado, em nome do Domênico e do Carlos Alberto, que todos queriam muito. Foi um trabalho muito grande de toda uma equipe. Para aqueles que não sabem, a nossa equipe está há cinco anos no Atlético. Não perdemos um diretor. Ninguém saiu e ninguém chegou na hora boa. Todo mundo comeu o sal.

Assim, quero dizer para a torcida atleticana que aqui se encontra que ganhamos para nós mesmos. Quando trouxemos o Cuca, disse a ele logo que chegou que se tratava de um trabalho duro, muito difícil e muito diferente. Nós ganhamos e nós somos o Atlético, na figura do presidente ou na figura daquela menina que apareceu na televisão, coitadinha, chorando com uma fita na cabeça. Nós somos o Atlético e nós ganhamos. Não estou nem mais e nem menos feliz do que todos vocês e nem mais e nem menos abobalhado. Estou igualzinho a todos vocês.

Obrigado ao Cuca, ao Maluf, ao Domênico, ao Lázaro e ao Carlos Alberto. Foi muito legal. Só quem viveu cada minuto dessa conquista que está na minha mente sabe o que ela representa. Quero ainda agradecer aos profissionais que me proporcionaram a maior alegria que tive na vida. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Eros Biondini

Boa noite a todos e a todas. É uma alegria incomensurável poder estar aqui em mais uma noite gloriosa para homenagear o nosso igualmente glorioso Atlético Mineiro.

Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia de Minas Gerais, querido amigo e uma das maiores lideranças políticas de todos os tempos; Alexandre Kalil, presidente do Clube Atlético Mineiro; deputado Mário Henrique Caixa, amigo e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte, e a querida Regina, sua esposa; Wagner Geraldo Lima, subdefensor público, representando a defensora pública-geral do Estado, nossa amiga Andréa Abritta Garzon; vereador Daniel Nepomuceno, secretário municipal de Serviços Urbanos de Belo Horizonte, e vice-presidente do Clube Atlético Mineiro; deputada Luzia Ferreira, na pessoa de quem cumprimento os amigos e colegas deputados estaduais presentes; Exmo. Sr. Deputado Federal, colega, Saraiva Felipe, que quero abraçar de maneira especial, como todos nós gostaríamos de fazê-lo; nosso técnico Cuca, campeão, Deus o abençoe. Identifiquei-me muito, de maneira especial, com sua manifestação de fé. Cumprimento o Maluf. Cumprimento meu companheiro de trabalho, secretário de Juventude, Gabriel. Também cumprimento o amigo Bruno, seminarista que teve a alegria de entregar ao papa Francisco, por primeiro, a camisa do Clube Atlético Mineiro. Cumprimento minha filha Chiara, que, assim como eu, já nasceu atleticana, entrando em campo com os jogadores. Tive a alegria de entrar com os jogadores na época áurea do Atlético, nos anos 1980, do nosso querido João Leite. Ela também tem a alegria maior de entrar em campo com a geração dos campeões. Senhoras e senhores, amigos que nos acompanham pela TV Assembleia, Sr. Presidente Deputado Dinis Pinheiro, permita-me manifestar minha solidariedade à família do deputado José Henrique, pois é a primeira vez que assomo a esta tribuna após o seu falecimento. Quero prestar minhas condolências, meus sentimentos à família desse nobre deputado.

Este é mais um dia feliz, o dia de hoje, caro Mário Henrique Caixa, assim como feliz foi o dia em que nossos pais nos presentearam com esse tesouro chamado Atlético Mineiro e nos possibilitaram fazer parte dessa grande nação.

É tanta nobreza, tanta glória, tanta emoção, que todos nos sentimos realmente homenageados. Temos recebido diariamente, nos nossos círculos de relacionamento, o tempo todo, os parabéns e os mais altos elogios, como se cada um de nós, atleticanos, tivéssemos marcado o gol do título.

Vi nos olhos do governador Anastasia, caro Presidente Kalil, a autêntica e sincera emoção de receber o time campeão das Américas, e sei que ele gostaria muito de estar aqui hoje. E eu, mesmo indigno de representar um homem de tamanha ombridade nesta ocasião, sinto-me feliz e privilegiado não só por fazê-lo, mas também por, justamente no ano em que meu time conquista o maior título das Américas, Deus me permitir estar como secretário desta tão importante pasta, a Secretaria de Esportes e da Juventude, que também se ocupa das políticas sobre drogas de Minas Gerais.

Parabéns, Deputado Mário Henrique Caixa, pela iniciativa e pela alma que coloca em suas transmissões. Parabéns, Presidente Alexandre Kalil, por ser, além de tão competente, o primeiro atleticano de todos. Parabéns ao nosso técnico Cuca, que realmente brilhou, e aos nossos atletas, que não apenas recolocaram o Galo em seu devido lugar, de glória, mas que também fizeram o mundo inteiro olhar com respeito e admiração para o Estado mais bonito do Brasil: as nossas Minas Gerais. Que Deus os abençoe. Boa noite.

Palavras do Presidente

Sr. Presidente do Clube Atlético Mineiro, meu querido e fraterno amigo Alexandre Kalil. Exmo. Sr. Secretário de Esportes e da Juventude, essa grata revelação da política de Minas, deputado federal Eros Biondini, representando esse notável estadista, nosso querido governador Antonio Anastasia. Quero saudar o prezado amigo deputado federal Saraiva Felipe. Quero saudar este extraordinário prefeito, que faz uma gestão espetacular à frente de Belo Horizonte, dileto amigo Lacerda. Quero saudar a Exma. Sra. Regina Lacerda.

Quero cumprimentar essa presença feminina, sempre altaneira, a nossa dileta amiga deputada Luzia Ferreira; quero saudar o defensor público Wagner Geraldo, aqui representando a nossa amiga Andréa Garzon, defensora pública-geral do Estado; quero cumprimentar o vereador Daniel Nepomuceno, subsecretário municipal de Serviço Urbano de Belo Horizonte, permanente guerreiro, vice-presidente do glorioso Galo; quero saudar essa voz brilhante, eloquente e apaixonada, que agora está brilhando na Casa do Povo, o nosso superquerido deputado Mário Henrique Caixa, autor do requerimento que deu origem a esta linda homenagem. Quero abraçar os fraternos amigos deputados André Quintão, Rogério Correia, João Leite; quero saudar o Cuca, o Eduardo Maluf; quero abraçar as senhoras, os senhores, os jovens, as crianças, os torcedores, a imprensa. Kalil, a querida Ibirité está aqui conosco.

Amigos, amigas, querida massa atleticana, a vida sempre foi dura para mim e não poderia ser diferente no esporte. Sonhava em ser jogador de futebol do Galo. Não era muito ruim de bola. Até tinha um time em Ibirité e, às vezes, saía andando, viajando por Minas Gerais, inaugurando campo e iluminação. E jogando, dando um *showzinho* de bola, Marcio. Agora, confesso, as duas cirurgias que fiz no joelho estão me impossibilitando de participar desse momento tão gostoso e prazeroso da minha vida.

Caro amigo João Leite, só é digno de sonhos aquele que utiliza as derrotas para cultivá-los. Relembro com muita emoção e saudade a minha juventude, as minhas visitas ao Mineirão nas décadas de 1970 e 1980, um momento mágico do Galo. Lamentavelmente talvez, não contamos com a sorte naquele instante.

Alexandre Kalil, quero abraçar a massa atleticana, você e, acima de tudo, uma pessoa que muito me marcou, o Elias Kalil. Era muito jovem e menino, mas me lembro dele com orgulho e alegria. Foi um grande presidente do Galo, fez um time mágico, maravilhoso e que irradiava alegria, paixão, otimismo. Era bom, era muito gostoso ir ao Mineirão. Relembro-me do querido amigo João Leite pegando tudo, do Reinaldo, do Cereso, Luisinho, Éder Aleixo, Osmar Guarnelli, depois Palhinha, Chicão e por aí afora, Marcelo, Danival, Ângelo Alves. Eta timaço, que saudade!

Infelizmente uma grande conquista não foi possível. Mas a vida é isso. E quis o destino que agora o seu filho Alexandre Kalil, ao lado desses notáveis colaboradores, de cada um de vocês, pudesse nos brindar com esse momento maravilhoso. Portanto, quero parabenizar o presidente Kalil, o Daniel, essa família atleticana, todos que nos presentearam com esse momento superalegre, inesquecível, certamente o maior momento da história do Galo. Alexandre, para mim foi muito difícil, mais difícil ainda porque sou atleticano, atleticano, atleticano, mas em casa meus dois filhos, Dinisinho Samuel e Ana Clara, são cruzeirenses apaixonados; minha esposa, cruzeirense; o Toninho Pinheiro, meu irmão, cruzeirense; o filho dele, cruzeirense. Você vê que dificuldade, como a vida foi dura para mim, Marcio Lacerda. Agora, nessa disputa da Libertadores, fiquei com o coração na mão, como vocês, aguentando meus meninos enchendo a paciência. Mas estamos aí, comemorando.

Para finalizar, vou contar um caso muito rápido. Estávamos indo para Ibirité, eu em um ônibus, com a torcida atleticana do Canaã. Era jogo do Atlético e do Cruzeiro. E o meu irmão estava em outro ônibus, na frente, o Toninho Pinheiro, puxa-saco do Kalil a vida toda. O ônibus do Cruzeiro foi à frente, e o do Galo atrás.

Marcio Lacerda, quando nos aproximamos do Mineirão, o ônibus em que estava meu irmão entrou na Máfia Azul. O motorista do meu ônibus se descuidou e acompanhou o ônibus do meu irmão. Adivinhem onde Dinis Pinheiro e a massa atleticana foram parar? Na torcida da Máfia Azul!

Foi obra de Deus, Cuca, porque foi aquela quebradeira. Eu estava dentro do ônibus e não entendia nada. Pensei que alguém havia provocado alguma briga, confusão. Corre para aqui, corre para ali, e, quando saí do ônibus, deparei-me com a Máfia Azul. Já sofri demais por causa desse time. Mas foi muito bom. Valeu a pena.

Parabéns! Viva o Galo! Viva essa paixão de Minas Gerais! Viva o Kalil! Viva o Cuca! Viva o Daniel! Um beijo no coração! Vamos juntos ao mundial. Valeu!

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a charanga do Galo, que apresentará o *Hino ao Clube Atlético Mineiro*, de Vicente Motta, e *Vou festejar*, de Jorge Aragão, Neoci Dias e Dida.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Galo! Galera, massa atleticana, vamos dar um presente para vocês agora. Quarta-feira terá gol, não terá? Todos nós ansiosos. Gol do Ronaldinho Gaúcho. Deputado Mário Henrique Caixa, vai lá. Como vai ser o gol do Ronaldinho? Narre lá.

O deputado Mário Henrique Caixa - Estou achando que o Bayern não vai aguentar. (- Simula narração de jogo.)

O presidente - Maravilha! Parabéns! Estamos aguardando-os para celebrarmos o mundial. Prestem atenção, pois já estão convidados!

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 29ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/8/2013

Presidência do Deputado Doutor Wilson Batista

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Leitura de mensagem - Exibição de vídeo - Palavras do presidente - Entrega de placa - Palavras do Prof. José Nicodemos Couto - Palavras do vereador Manoel Carvalho - Palavras do presidente - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Doutor Wilson Batista - João Leite - Luzia Ferreira.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Wilson Batista) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A deputada Luzia Ferreira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Escola São Paulo, de Muriaé, pelo centenário de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Prof. José Nicodemos Couto, diretor da Escola São Paulo, de Muriaé; e vereador Manoel Carvalho, da Câmara Municipal de Muriaé, ex-aluno da Escola São Paulo; a Exma. Sra. Profa. Edmen Dias Dutra Oliveira, representando o corpo docente da Escola São Paulo; e a estudante Marina Malafaia Nascimento de Barros Aredes, representando os alunos da Escola São Paulo

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Leitura de Mensagem

O locutor - Tenho em mãos mensagem que nos foi enviada pelo Exmo. Sr. Antonio Augusto Anastasia, governador do Estado de Minas Gerais, por meio da qual ele agradece o convite para participar deste evento e lamenta não poder se fazer presente, em razão de compromissos previamente agendados. Cumprimenta o deputado Doutor Wilson Batista pela iniciativa e, naturalmente, o diretor que aqui está representado na Mesa de honra, na pessoa do qual cumprimenta o educandário objeto de nossa homenagem.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor - Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Gostaria de saudar o Exmo. Prof. José Nicodemos Couto, diretor da Escola São Paulo do Município de Muriaé; Manoel Carvalho, vereador de Muriaé e ex-aluno da Escola São Paulo; a Profa. Edmen Dias Dutra Oliveira, da Escola São Paulo; a estudante Marina Malafaia Nascimento de Barros, representando os alunos da Escola São Paulo, de Muriaé; todos os demais alunos, alunas, professores e professoras desta centenária escola.

A celebração do centenário da Escola São Paulo, motivo desta acertada homenagem, revive a importante trajetória de um educandário de altíssima relevância na vida e no desenvolvimento de Muriaé e que representa uma referência fundamental para toda a Zona da Mata. Formando cidadãos que têm mostrado à sociedade, com trabalho, consciência ética e solidariedade, o resultado do que aprenderam num ambiente de princípios e valores humanistas. O antigo Ateneu São Paulo moldou gerações que se destacaram e seguem se destacando em todas as áreas profissionais.

Entre tantos alunos ilustres que passaram por seus bancos escolares, deu-nos o ex-vice-presidente da república José Alencar, exemplo de político e de empreendedor, sempre pensando no melhor para este país, e cuja vida nos deixa a lição de bravura do guerreiro que lutou até o último instante de sua existência.

Muriaé, hoje um importante polo têxtil e com mais de 100 mil habitantes, à época da fundação da escola iniciava sua arrancada para o crescimento. Produzia intensivamente um café de alta qualidade, transportado pelos trilhos há pouco instalados da Estrada de Ferro Leopoldina, numa ligação direta com a então capital federal, juntamente com os viajantes que disseminavam informações e novas ideias, e que, desde então, aguçavam nos muriaeenses uma visão e atitudes cosmopolitas.

Na véspera da Primeira Guerra Mundial, num momento de sofrimento e de muitas transformações, foi criada uma escola leiga, unicamente pelo esforço e investimento pessoais de um odontólogo que, conduzido pelo propósito de dar à região um educandário de elevado padrão, abandonou sua carreira original. Mário de Ururahy Macedo é o nome deste apóstolo do ensino que se dedicou a dotar Muriaé de seu próprio espaço de preparação e formação de jovens, que, até então, eram levados aos internatos de Leopoldina e Barbacena. O ateneu contribuiu para refinar seu conhecimento, preparando-os também para a vida profissional, pois, além do currículo tradicional, oferecia aulas de interesse prático, como datilografia ou estenografia.

Inicialmente misto, concentrou-se na educação dos rapazes, quando surgiu, para atender ao público feminino, o Colégio Santa Marcelina, de inspiração religiosa e mantido pelas freiras marcelinas, ainda atuante e parceiro da mesma tradição. Trinta anos depois, tendo colocado na escola, além das economias familiares, todo o seu esforço pessoal, Mário Macedo vendeu seu colégio, que viria a tomar o nome definitivo de Escola São Paulo, para Raphael Barreto, que doou o estabelecimento à Diocese de Leopoldina, sendo sua administração entregue, por muitos anos, ao Cônego Ivo Sebastião da Cunha. Em 1972, a grande obra educacional de Muriaé foi retomada pelos herdeiros de Raphael Barreto, quando, para sua manutenção, foi criado mais tarde o instituto que leva seu nome.

Seu diretor atual, o Prof. José Nicodemos Barreto Couto, vem levando adiante, com dignidade e entusiasmo, essa missão plena de responsabilidade, aprimorando e atualizando um modelo educacional de grande sucesso, no contexto de um mundo de rápidas transformações tecnológicas. Sensível à grande tarefa de superação das diferenças sociais, o Instituto Raphael Barreto criou o projeto Vida, dedicado à educação de jovens adultos, além de manter uma orquestra de percussão. É assim que a Escola São Paulo vem promovendo a inclusão do jovem e do adulto, trabalhadores, ao mesmo tempo em que, pela força transformadora da educação e da arte, estimula pessoas desassistidas a se tornarem agentes modificadores da realidade.

Esta Casa, que se orgulha de representar o povo mineiro, cumprimenta cada aluno, cada ex-aluno e todos os mestres que, hoje e ontem, contribuíram, ao lado dos funcionários e diretores, para que a Escola São Paulo viesse a brilhar no ambiente educacional de Minas Gerais, conquistando a admiração, o respeito e o carinho da comunidade mineira. Tenho a convicção de que, nos próximos 100 anos, a Escola São Paulo permanecerá irradiando a luz sábia do conhecimento, contribuindo e construindo, com generosidade e competência, para formar cidadãos conscientes e socialmente ativos. Muito obrigado a todos.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o deputado Doutor Wilson Batista, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao diretor da Escola São Paulo, de Muriaé, Prof. José Nicodemos Couto, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "A boa educação pode transformar sociedades, erradicar a fome e a pobreza. Por isso uma instituição que se dedica ao ensino sem visar ao lucro merece nosso reconhecimento. Assim é a Escola São Paulo, que, há 100 anos, educa crianças e jovens do Município de Muriaé. Por meio de sua entidade mantenedora, o Instituto Rafhael Barreto, a escola promove também a inclusão social, com projetos como a orquestra de percussão e a alfabetização de adultos. No centenário da Escola São Paulo, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem a essa instituição dedicada a formar indivíduos críticos e participativos, verdadeiros cidadãos do mundo".

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Prof. José Nicodemos Couto

Exmo. Sr. Deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; meu amigo vereador Manoel Carvalho, da Câmara Municipal de Muriaé, ex-aluno da Escola São Paulo e meu ex-aluno - brilhante, diga-se de passagem; minha querida Profa. Edmen Dias Dutra Oliveira; e minha querida estudante Marina Malafaia Nascimento de Barros Aredes, representando a razão de ser da Escola São Paulo, que são os nossos alunos. É uma honra para a família Escola São Paulo ser recebida aqui. Esta Casa é e sempre foi o berço de muitas lideranças políticas e faz parte de nossas melhores tradições democráticas. Em nome da Escola São Paulo, agradeço, sensibilizado, a oportunidade de comemorarmos aqui, em 26 de agosto de 2013, o nosso centenário.

Gostaria de registrar o meu agradecimento ao deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo convite para esta reunião especial. Agradeço ainda ao deputado Doutor Wilson Batista a iniciativa de promover esta belíssima solenidade e o apreço, o carinho e a confiança com que nos distingue. É um companheiro que tem construído sua atuação política com extrema competência, lucidez e clareza, evidenciando os rumos de sua brilhante trajetória política com a luta pelos interesses da comunidade, com o olhar especial aos menos favorecidos e com profundo respeito aos cidadãos.

Hoje temos presentes aqui, sobretudo, amigos. Gostaria de salientar a importante contribuição de todos para que este dia chegasse. Agradeço o apoio do Instituto Raphael Barreto, entidade mantenedora da Escola São Paulo, e dos seus ex-presidentes, Dr. Ruy Barreto e Dr. José Alcino Bicalho, e do atual, Dr. Raphael José de Oliveira Barreto Neto, por ajudarem na busca incessante de tornar a nossa instituição consciente de suas responsabilidades e crescimento profissional. É bom ressaltar a importância dos nossos colaboradores administrativos e pedagógicos, pois dentro da excelência do processo de trabalho são necessárias pessoas que assumam as responsabilidades em função das características individuais que possuem, planejando, organizando e coordenando esforços que vão determinar o melhor caminho a seguir. Parabéns aos colaboradores e obrigado. E nosso profundo agradecimento ao corpo docente da instituição, profissionais que pautam sua vida num único objetivo: ensinar, transmitir conhecimento, preparar o aluno para a vida, proporcionando-lhe mecanismos que o façam pensar, fazer considerações e, de forma inteligente, escolher o melhor caminho a ser seguido. Parabéns ao corpo docente e obrigado.

O apoio das famílias no dia a dia da escola é fundamental para que possamos estreitar os laços de uma relação com objetivo comum: o de educar a criança e o jovem para a vida em sociedade. Parabéns aos pais e obrigado.

A emoção toma conta de mim quando visualizo anos anteriores e vejo tudo que a Escola São Paulo viveu e conquistou. Um misto de alegria e de saudade me invade. De alegria quando me recordo das dificuldades vividas, enfrentadas e superadas, da boa energia empenhada no crescimento profissional, necessário para atender às demandas que recebemos desde então, o que, resumidamente,

podemos chamar de sucesso. Quanto à saudade, tenho um envolvimento pessoal com a instituição desde a minha infância, por intermédio do meu avô, Raphael Barreto, patrono da nossa escola, e de minha saudosa mãe, Dra. Maria do Carmo Barreto Couto, precursora e grande inspiração em minha vida. Aliás, foram muitos os exemplos de generosidade, visão ampliada do mundo e consciência cidadã.

Apesar de todas as incertezas que vivemos hoje, este momento é o ponto de partida para o desenvolvimento e a consolidação de uma instituição ainda mais dinâmica e capaz de impor uma cultura de qualidade e rigor na área educacional. Volto a frisar que tudo que foi construído ao longo desses anos só foi possível graças aos nossos antecessores, que deixaram como legado o exemplo de suas vidas e sua hombridade. Mais que essa maravilhosa homenagem, muito nos honra a preservação da memória daqueles que foram o alicerce de nosso trabalho e cujo exemplo será seguido por muitas gerações. Estamos muito honrados em homenagear todos os ex-diretores, Dr. Mário de Ururahy Macedo, Cônego Ivo Sebastião da Cunha, Prof. Lúcio Gusman, Profa. Lílian Fraga, Profa. Florenci Fraga França, Cap. João e o Prof. Arsênio Alberto Kunh.

Escola São Paulo, 100 anos! O nosso muito-obrigado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por essa honraria a nossa entidade. E também a todos os funcionários, ao corpo docente, aos nossos alunos e a seus familiares, especialmente aos nossos ancestrais, pela dedicação, comprometimento e paixão pela Escola São Paulo. As grandes conquistas passam por aqui. Viva a Escola São Paulo! Muito obrigado.

Palavras do Vereador Manoel Carvalho

Boa noite a todos. Saúdo o deputado Doutor Wilson Batista, que representa neste ato o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro. Saúdo o diretor da Escola São Paulo, do Município de Muriaé, Prof. José Nicodemos Couto, bem como a Profa. Edmen Dias Dutra Oliveira e a estudante Marina Malafaia Nascimento de Barros Aredes, que representa os alunos da Escola São Paulo.

Para mim, é uma honra muito grande falar desta tribuna. Não tenho palavras para expressar, num momento de muita emoção, minha alegria ao representar a Câmara Municipal de Muriaé, meus conterrâneos, alunos, diretores da Escola São Paulo. Vejo aqui professoras do meu tempo. Na Escola São Paulo, estudei no período de 1987 a 1993 e lá pude conhecer muitos amigos. A escola contribuiu demais na formação do meu caráter, na minha educação. Tenho muito orgulho de ter sido aluno da Escola São Paulo nesse período. É uma emoção muito grande, é muita felicidade. Só tenho aqui a parabenizar todos os colaboradores que contribuíram para essa bela história da Escola São Paulo de Muriaé, que contribuiu na formação do caráter de milhares de alunos. Já foi citado aqui que o ex-presidente da República foi aluno dessa escola. É uma honra muito grande estar aqui. Deixo um abraço ao diretor homenageado, Prof. Nicodemos. Participei de sua primeira turma como professor, logo que veio do Rio de Janeiro, e isso é uma honra muito grande para mim. Não vou estender as palavras, porque foram ditas de improviso, mas de coração. Muito obrigado pela atenção de todos. Mais uma vez, parabéns pelos 100 anos.

O locutor - Com a palavra, o deputado Doutor Wilson Batista, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro.

Palavras do Presidente

Gostaria de agradecer ao diretor da Escola São Paulo, José Nicodemos, ao vereador Manoel Carvalho, à estudante Marina Malafaia, aos professores e professoras, em especial, à Edmen Dias Dutra, professora com mais anos de dedicação a essa escola. Quero deixar aqui registrado que esses 100 anos são um marco para a educação de Muriaé, para a educação de Minas Gerais. Para mim, é uma satisfação muito grande participar hoje desta homenagem e de fazer parte da história da Escola São Paulo. A felicidade é muito grande, porque será registrada nessa história de 100 anos a minha participação ao lado do Nicodemos. Sabemos de sua luta histórica e de sua família, trabalhando dia a dia para a sustentabilidade da Escola São Paulo. Tornei-me amigo do Nicodemos num momento difícil de sua vida, na doença de sua mãe. Como médico, pude participar e contribuir para os seus cuidados. Hoje ela faz muita falta para a escola. É um silêncio muito grande sua falta na escola, mas, por outro lado, ela está descansando em paz. Estamos orando e torcendo para que essa escola seja eternizada por muitos e muitos anos.

Hoje, os aplausos desta homenagem são para todos vocês, para os alunos, alunas, professores, professoras, pais, mães, funcionários da Escola São Paulo, que diariamente trabalham com dedicação e amor para essa instituição. Uma salva de palmas para todos vocês que são merecedores dessa homenagem.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o músico João Paulo de Souza, que apresentará duas músicas inéditas de sua autoria: *O sonho da atriz* e *Vendo a lua na janela*.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição de 27/8/2013.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/8/2013

Às 15h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac e Rogério Correia (substituindo este ao Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do Bloco Minas Sem Censura), membros da

supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos 5.188, 5.189, 5.190, 5.216, 5.231, 5.269, 5.271, 5.272, 5.273 e 5.274/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Liza Prado e dos deputados Adelmo Carneiro Leão e Elismar Prado (2) em que solicitam seja encaminhado ao diretor-geral do Dnit, manifestação contrária à cobrança de pedágio para os moradores da região na rodovia BR-050, entre os Municípios de Araguari e Uberlândia; seja encaminhado ao delegado chefe de Polícia Civil pedido pela reimplantação do plantão da Polícia Civil no Município de Monte Carmelo, uma vez que o município fica desguarnecido deste serviço das 18 horas até as 8 horas, bem como nos finais de semana, obrigando os cidadãos a percorrer 80 km até o Município de Patrocínio, para utilizarem esse serviço público; do deputado Paulo Lamac (11), em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para debater a mobilidade urbana na região da Pampulha, em Belo Horizonte; seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater as politicas públicas estaduais de desenvolvimento regional, dos municípios e de politica fundiária, a partir do monitoramento de programas e ações do PPAG 2012-2015, relativos a essas políticas, e, ainda, sejam convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater o processo de transição para eleições de conselheiros tutelares nos municípios mineiros, em razão do disposto na Lei Federal nº 12.696, de 2012; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a criação de linhas de ônibus intermunicipais que atendam o Distrito de Ravena, Município de Sabará, no que diz respeito aos Povoados de Chaparral, Maquinha, Traíras, Rio Vermelho, Canaã, Capão, Barreiro dos Coelhos, Fateiro, Maquiné, Siqueira e Palmital; sejam encaminhadas notas taquigráficas da audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada no Distrito de Ravena, em 8/8/2013, à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, à Prefeitura de Sabará, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e à empresa Saritur; seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para a melhoria e ampliação do quadro de horários da linha de ônibus que liga o Distrito de Ravena à sede do município; seja encaminhado ao DER-MG, pedido de providências para a melhoria e a pavimentação das vias que ligam o Distrito de Ravena, Município de Sabará, aos Municípios de Santa Luzia e Taquaraçu de Minas; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que se intensifique a fiscalização das condições dos ônibus que fazem o trajeto entre Belo Horizonte e Ravena, sobretudo no que diz respeito à lotação máxima permitida e ao cumprimento do quadro de horários; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de providências para o aumento do quadro de horários da linha intermunicipal entre Belo Horizonte e o Distrito de Ravena, no Município de Sabará, bem como o aumento do itinerário, de forma a atender as comunidades da região central desse distrito; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de providências para a implantação do "ótimo *senior*", nos moldes do adotado pela Bhtrans; seja encaminhado ao diretor-presidente da BHTrans pedido de providências para alteração do local de embarque da linha que liga o Município de Belo Horizonte ao Distrito de Ravena, no Município de Sabará. É recebido requerimento da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para debater o processo de emancipação do Distrito de Cachoeira Escura, no Município de Belo Oriente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.

Paulo Lamac, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/8/2013

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e André Quintão (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Luiz Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.265/2013, em turno único, do qual designou como relator o deputado Fabiano Tolentino. Registra-se a presença do deputado Antônio Lerin. Retira-se da reunião o deputado André Quintão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.106/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Fabiano Tolentino, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.021/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 4.054, 4.087, 4.099 e 4.191/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Votaram “sim” os deputados membros da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.002, 5.221, 5.229, 5.234 e 5.295/2013. Submetidos a discussão e votação,

cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.839 e 3.911/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Luiz Henrique em que solicita seja realizada audiência pública para debater a importação de frutas do Equador, em especial a banana; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a implementação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal, com adesão ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa; Antônio Carlos Arantes (3) em que solicita seja realizada audiência pública para debater a política estadual de agropecuária, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, relativos a essa política e em que solicita seja convidada para essa reunião a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; seja realizada audiência pública para debater, juntamente com a Companhia Nacional de Abastecimento, sobre a execução financeira do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA; e em que solicita seja realizada audiência pública para debater a crise na cafeicultura; Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Romel Anízio (2) em que solicitam seja realizada visita desta comissão ao presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – para discutir as possibilidades de financiamento de pesquisas sobre padrões sanitários do queijo minas artesanal; e sejam encaminhados aos presidentes do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, da Agência Brasileira de Inovação, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e aos ministros de Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cópia da proposta de pesquisa sobre os padrões sanitários de produção do queijo minas artesanal e pedido de providências para financiamento do referido projeto; e dos deputados Antônio Carlos Arantes e Paulo Lamac em que solicitam seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater as políticas estaduais de desenvolvimento regional, municipal e da política fundiária, com base no monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, relativos a essas políticas e em que solicitam sejam convidadas para essa reunião as Comissões de Direitos Humanos, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Paulo Guedes – Luiz Henrique.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2013

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o deputado Romel Anízio. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, convidando esta Comissão para participar da reunião de monitoramento da política estadual de assistência social, no dia 27/8/2013, às 14h30min, no auditório desta Casa; do deputado Vanderlei Miranda, Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas, convidando esta Comissão para participar da reunião de monitoramento da política estadual de combate ao uso de drogas e álcool, no dia 4/9/2013, às 14h30min, no Auditório desta Casa; do deputado Ivair Nogueira, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, convidando esta Comissão para participar da reunião de monitoramento da política estadual de transporte e trânsito, no dia 17/9/2013, às 9h30min, no Auditório desta Casa; do deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, convidando esta Comissão para participar da reunião de monitoramento da política estadual de direitos humanos, no dia 18/9/2013, às 9h30min, no Auditório desta Casa; Cel. BM Silvio Antônio de Oliveira Melo, Comandante-Geral do Bombeiro Militar de Minas Gerais, informando que o pleito de instalação de fração BM em Paracatu será atendido tão logo seja equacionada a questão do efetivo, nos termos da Lei Complementar 127/2013, que estipula a jornada de trabalho dos militares; Diego Mendes de Sousa, Superintendente de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Estado de Defesa Social, informando que a elaboração dos projetos da construção de novo presídio na cidade de Itaúna com capacidade para 306 vagas, assim como a divulgação do edital para construção da unidade serão entregues no final de agosto, e a previsão de conclusão das obras é para outubro de 2014; Pabloneli de Souza Vidal, Superintendente de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Secretaria de Estado de Defesa Social, informando que a Superintendência já autorizou as transferências de presos do Presídio de Itaúna e as remoções já foram efetivadas, e de correspondência publicada no Diário do Legislativo, na data mencionada entre parênteses: ofícios de Cássia Gontijo, secretária adjunta de Estado de Defesa Social; Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás; Ilder Camargo da Silva, Diretor de Recursos Humanos da Aperam Inox América do Sul S.A.; Coronel PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG; Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Estado de Defesa Social (15/08/2013). Registra-se a presença do deputado Lafayette de Andrada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Cabo Júlio, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.349/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.276, 5.280, 5.281, 5.288, 5.290 e 5.294/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados

requerimentos dos deputados Cabo Júlio (2) em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública em Poços de Caldas para debater o aumento de 115,15% de crimes violentos naquele município, conforme pesquisa feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, divulgada no portal G1.com, em 7/8/2013; seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública na cidade de Jaíba, Região Norte do Estado, para debater sobre a precariedade do serviço de segurança pública no referido município, uma vez que a falta de estrutura tem contribuído para o relevante aumento da criminalidade e gerado na população uma sensação de medo e impunidade; Sargento Rodrigues (7) em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Teófilo Otôni pela operação que culminou na prisão de quadrilha suspeita de aplicar golpe de um milhão de reais contra o Governo Federal, no Vale do Mucuri, em Teófilo Otôni; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais e bombeiros militares lotados no 1º BPM e no 1º BBM/1ªCIA/3ºPEL pela proteção, socorro e salvamento de uma senhora que ficou presa dentro de estabelecimento comercial na região da Savassi, nesta capital; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 13ª CIA., no município de Cláudio e na 240ª CIA. TM, no município de Divinópolis, ambos do 23º BPM/7ªRPM, pela operação que culminou no desmembramento de quadrilha que praticava assaltos na região Centro-Oeste de Minas Gerais; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 1ª CIA. TM/1º BPM e na 4ª CIA. ESP./1º BPM pela prisão de Cleiton Flávio da Fonseca e de Tiago Pereira Soares, no bairro Lourdes, nesta Capital, que, armados com revólver calibre 38, teriam rendido e mantidos como reféns moradores e funcionários de um prédio; seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao departamento de Operações Especiais da Polícia Civil de Belo Horizonte - Deoesp - para conhecer as ações que vêm sendo desempenhadas no que se refere à apuração dos crimes de explosão e roubo de caixas eletrônicos, os quais são reiteradamente praticados no Estado; seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de providências para maior empenho e agilidade na apuração do roubo de aproximadamente 500 kg de dinamite, supostamente praticado por quadrilha fortemente armada, que invadiu e rendeu vigias de uma mineradora em Sabará; seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para debater o combate e a repressão ao tráfico de drogas, bem como para obter informações sobre as apreensões de drogas sintéticas ocorridas no Estado e sobre as ações desempenhadas pelas Polícias Federal, Civil e Militar em Minas Gerais. É prejudicado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública, no município de Jaíba, para debater o aumento da criminalidade e a falta de estrutura operacional para a realização das ações policiais na cidade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

João Leite, presidente - Cabo Júlio - Sargento Rodrigues.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 21/8/2013

Às 10h15min, comparece na Câmara Municipal de Três Marias o deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a ouvir os comitês de bacia, de forma regionalizada, discutir questões relacionadas com o uso da água e a gestão de recursos hídricos e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Raquel Pereira de Sousa, secretária do comitê, representando Wilson José da Silva, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias; e Regina Célia Greco Santos, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará; e os Srs. Vicente de Paulo Resende, prefeito municipal de Três Marias e vice-presidente do Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - Comlago -; Eduardo Pereira Barbosa, vice-prefeito municipal de Três Marias; vereador Sebastião da Fonseca Leal, presidente da Câmara Municipal de Três Marias; Eduardo Luiz Rigotto, gerente do Distrito do Baixo Rio das Velhas da Copasa, representando Ricardo Augusto Simões Campos, presidente; Major PM Charles Baracho, Comandante da 14ª cia de Meio Ambiente e Trânsito de Curvelo, representando Cel. PM Armando Leonardo Linhares de Araújo Ferreira da Silva, Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais; e Adenilson Rodrigues Rubim, secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Três Marias, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem a essa reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos convidados e do público presente, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada em 26/8/2013, às 10 horas, na sala das comissões, com a finalidade de debater a questão das águas no transporte de minério pela Via do Mineroduto, com a presença de convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.

Almir Paraca, presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2013

Às 10h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Duilio de Castro, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A

seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mail do Sr. Adimar Damasceno Breder, enviado por meio do Fale com a Assembleia, em que discorre sobre o trabalho da ONG Bicho Não É Lixo, da cidade de Manhuaçu, e solicita a viabilização do Projeto de Lei nº 575/2011, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências; e ofício do Deputado André Quintão em que justifica ausência a reunião desta comissão no dia 14/8/2013. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.356, 4.379 e 4.384/2013 (Dalmo Ribeiro Silva); 4.377 e 4.383/2013 (Luiz Henrique); 4.380 e 4.382/2013 (Gustavo Perrella); 4.381/2013 (André Quintão) e 4.378/2013 (Leonídio Bouças). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento de autoria do deputado Duilio de Castro em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.214/2013 apreciado em primeiro lugar nesta fase. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.214/2013 na forma do Substitutivo nº1 (relator: deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº41/2013 com a Emenda nº1 e do Projeto de Lei nº 4.051/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças, o último em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 697/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. São convertidos em diligência às Secretarias de Estado de Governo, de Trabalho e Emprego e de Desenvolvimento Econômico e Social o Projeto de Lei nº 77/2011; às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Saúde, o Projeto de Lei nº 3.195/2012 (relator: deputado Sebastião Costa); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao autor os Projetos de Lei nºs 4.280 e 4.287/2013 (relator: deputado Leonídio Bouças, o último em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.212/2013 (relator: deputado Duilio de Castro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.263 e 3.624/2012, 4.261 e 4.263/2013, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado André Quintão). Neste momento, retira-se da reunião o deputado André Quintão. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.268/2012, este com a Emenda nº1, 3.594/2012, 4.088, 4.269 e 4.277/2013, este com a Emenda nº1 (relator: deputado Sebastião Costa, os quatro primeiros em virtude de redistribuição); 4.009 e 4.266/2013 (relator: deputado Duilio de Castro); e 4.083/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento em que solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 4.274/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Leonídio Bouças.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/8/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados André Quintão, Fabiano Tolentino e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Zé Maia, Presidente da Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública convidando os membros da comissão a participar da reunião conjunta de monitoramento das políticas estaduais de finanças públicas e de administração pública, a ser realizada no dia 28/8/2013, às 9h30min, no auditório desta Casa; da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento n°s 4.004/2012 e 4.724/2013; do Sr. Djalma Bastos de Morais, presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.553/2013; do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento n°s 4.726/2013 (8/8/13); do Sr. Aluísio Ladeira Azanha, diretor de Proteção Territorial da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.723/2013 (10/8/2013); do Sr. Luiz Afonso Vaz de Oliveira, presidente da Ruralminas, prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.080, 4.082, 4.095, 4.096 e 4.105/2012 (15/8/2013). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do deputado André Quintão, em que solicita seja realizada visita da Comissão de Participação Popular à Comunidade Indígena Caxixó, situada no município de Martinho Campos, com o objetivo de apurar as denúncias de ameaça de morte feita aos membros da comunidade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.

André Quintão, presidente - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/8/2013

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.826/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.867/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.996/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 276/2011, do deputado Paulo Guedes, que altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 66, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 66, da Comissão de Política Agropecuária, e as Emendas nºs 67 a 70, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.441/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Esclarecimentos sobre o objeto da comissão.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.083/2013, do Deputado Fábio Cherem, e 4.266/2013, do Deputado Paulo Guedes.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Mensagens nºs 470, 487 e 488/2013, do governador do Estado.
No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.342/2012, do Tribunal de Justiça.
No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.257/2011, do deputado Leonardo Moreira; 2.887/2012, da deputada Rosângela Reis; 3.687/2013, do governador do Estado e 3.754/2013, do deputado Braulio Braz.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de debate sobre a política estadual de trabalho, emprego e renda com base no monitoramento dos respectivos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício de 2013.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.262/2013, do deputado Adelmo Carneiro Leão; 4.265/2013, do deputado Paulo Guedes.

Requerimento nº 5.349/2013, do deputado Inácio Franco.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/8/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.330/2013, do deputado Anselmo José Domingos; 5.339/2013, da deputada Liza Prado; e 5.351/2013, do deputado Neider Moreira.

Discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 28 de agosto de 2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 1.826/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2006; 2.867/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2007; e 3.996/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2008; e do Projeto de Lei nº 276/2011, do deputado Paulo Guedes, que altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 28/8/2013, às 10, 14 horas e 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 276/2011, do deputado Paulo Guedes; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Célio Moreira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Perrella, Hely Tarqüínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo

Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Tiago Ulisses, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 28/8/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 4.301/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Zé Maia, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.083/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões – ACP –, com sede no Município de Perdões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.083/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões – ACP –, com sede no Município de Perdões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo difundir as várias formas de arte, especialmente para crianças e jovens.

Com esse propósito, a instituição incentiva a educação artística; fomenta a formação de grupos, corais e orquestras; organiza ensaios; contribui para a formação intelectual e moral de seus alunos, por meio de palestras sobre assuntos que contribuam para seu crescimento intelectual; realiza apresentações artísticas na comunidade e na região.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela ACP em prol da cultura e das artes naquela região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.083/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.266/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.266/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da arte e da cultura.

Com esse propósito, a instituição estimula a preservação de valores culturais, por meio da divulgação das manifestações culturais e sociais; luta pela melhoria da qualidade de vida, pela inclusão social e pela formação da cidadania dos moradores de Porteirinha; realiza atividades nas áreas de cultura, educação, saúde, ação social, esportes e meio ambiente; defende a preservação do patrimônio cultural; incentiva a capacitação profissional de seus assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Teatral e Cultural de Porteirinha em defesa da promoção e preservação da cultura da região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.266/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NOS 71 A 123 AO PROJETO DE LEI Nº 276/2011

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinando o mérito do projeto, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Atendendo a requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição foi examinada também pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nos 1 a 66, que apresentou.

Conseguinte, a matéria foi examinada ainda pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nos 1 a 5 e 7 a 66, da Comissão de Política Agropecuária, e com as Emendas nos 67 a 70, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por tratarem de tema semelhante, o Projeto de Lei nº 1.648/2012, de autoria do Deputado Leonardo Moreira; o Projeto de Lei nº 3.577/2012, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Doutor Viana, Romel Anízio e Fabiano Tolentino; e o Projeto de Lei nº 3.915/2013, de autoria do Governador do Estado. Também foi anexado, em plenário, ofício do Sr. José Carlos Ferigolo, presidente da Coagril, apresentando sugestões de alterações ao Projeto de Lei nº 276/2011.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 71 a 123, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A revisão da legislação atinente às políticas florestal e de proteção da biodiversidade de Minas Gerais, empreendida ao longo da tramitação do Projeto de Lei nº 276, de 2011, é tema complexo e, inobstante, de grande relevância para o desenvolvimento do Estado. O número elevado de emendas apresentadas ao Substitutivo nº 2 expressam a intensidade dos debates que têm sido empreendidos nesta Casa Legislativa.

Empenhada em construir o diálogo necessário ao aprimoramento e ao consenso político e social sobre a matéria, esta Comissão promoveu, para a elaboração deste parecer, diversas reuniões envolvendo parlamentares, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, entidades ambientalistas e representantes dos setores produtivos.

Na fase de discussão, nesta comissão, foram ainda encaminhadas Propostas de Emendas de nos 1 a 10, das quais foram acolhidas as de nos 6 e 10; prejudicadas as de nos 1, 3 e 7; e rejeitadas as demais.

No decorrer dessas reuniões, foram discutidas as emendas e suas interações com os demais dispositivos do projeto, levando à proposição do Substitutivo nº 3, que apresentamos neste parecer. Acreditamos que a presente proposição traz um texto maduro, capaz de proteger o meio ambiente e orientar as políticas de ocupação do solo no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, que contempla as Emendas nºs 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 23, 25, 28, 30, 32, 33, 35, 37, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 66, 68, 69, 79, 82, 87, 89, 92, 98 e 100, e pela rejeição dos Substitutivos nos 1 e 2, bem como pela rejeição das Emendas nos 3, 4, 6, 8, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 52, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123.

Orientação para para votação em Plenário

Ficam prejudicados:

- com a aprovação do Substitutivo nº 1, os Substitutivos nos 2 e 3 e as Emendas nos 1 a 123;
- com a aprovação do Substitutivo nº 2, os Substitutivos nos 1 e 3 e as Emendas nos 79, 87, 91 e 100;
- com a aprovação do Substitutivo nº 3, os Substitutivos nos 1 e 2 e as Emendas nos 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 23, 25, 28, 30, 32, 33, 35, 37, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 66, 68, 69, 79, 82, 87, 89, 92, 98 e 100;
- com a aprovação da Emenda nº 1, as Emendas nos 69, 78, 82, 83 e 95;
- com a aprovação da Emenda nº 14, a Emenda nº 87;
- com a aprovação da Emenda nº 15, a Emenda nº 89;
- com a aprovação da Emenda nº 20, a Emenda nº 106;
- com a aprovação da Emenda nº 24, a Emenda nº 100;
- com a aprovação da Emenda nº 28, a Emenda nº 91;
- com a aprovação da Emenda nº 34, a Emenda nº 86;
- com a aprovação da Emenda nº 36, a Emenda nº 92;

– com a aprovação da Emenda nº 44, a Emenda nº 105;
– com a aprovação da Emenda nº 52, a Emenda nº 101;
– com a aprovação da Emenda nº 69, as Emendas nos1, 78, 82, 83 e 95;
– com a aprovação da Emenda nº 78, as Emendas nos1, 69 e 83;
– com a aprovação da Emenda nº 82, as Emendas nos1, 69 e 95;
– com a aprovação da Emenda nº 83, as Emendas nos1, 69 e 78;
– com a aprovação da Emenda nº 86, a Emenda nº 34;
– com a aprovação da Emenda nº 87, a Emenda nº 14;
– com a aprovação da Emenda nº 88, a Emenda nº 107;
– com a aprovação da Emenda nº 89, a Emenda nº 15;
– com a aprovação da Emenda nº 91, a Emenda nº 28;
– com a aprovação da Emenda nº 92, a Emenda nº 36;
– com a aprovação da Emenda nº 95, as Emendas nos1, 69 e 82;
– com a aprovação da Emenda nº 100, a Emenda nº 24;
– com a aprovação da Emenda nº 101, a Emenda nº 52;
– com a aprovação da Emenda nº 105, a Emenda nº 44;
– com a aprovação da Emenda nº 106, a Emenda nº 20;
– com a aprovação da Emenda nº 107, a Emenda nº 88.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – As políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado compreendem as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade para o uso sustentável dos recursos naturais e para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos dos arts. 214, 216 e 217 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

II – pousio a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

III – ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP –, definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

IV – pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei federal no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

VI – uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII – manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII – áreas úmidas os pantanais e as superfícies terrestres inundadas naturalmente e de forma periódica, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

IX – picada a abertura, conforme especificado em regulamento, utilizada como acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte;

X – sistema agroflorestal o sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre esses componentes;

XI – produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

XII – extrativismo o sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII – sociobiodiversidade a relação entre bens e serviços gerados a partir de recursos naturais, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições próprias de um determinado lugar ou território e de seus habitantes;

XIV – preservação o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam à proteção a longo prazo das espécies, hábitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XV – recuperação a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XVI – corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais;

XVII – vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea "Mauritia flexuosa" - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XVIII – nascente o afloramento natural do lençol freático, que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XIX – olho d'água o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XX – leito regular a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XXI – curso d'água o corpo de água lótico, que pode ser:

a) perene, quando apresentar naturalmente escoamento superficial ao longo de todo o ano;

b) intermitente, quando não apresentar naturalmente escoamento superficial por períodos do ano;

c) efêmero, quando apresentar naturalmente escoamento superficial durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XXII – aceiros as faixas onde a continuidade da vegetação é interrompida ou modificada com a finalidade de dificultar a propagação do fogo e facilitar o seu combate, com largura variada de acordo com o tipo de material combustível, com a localização em relação à configuração do terreno e com as condições meteorológicas esperadas na época de ocorrência de incêndios;

XXIII – biodiversidade a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres e aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XXIV – recurso natural a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso IV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Art. 3° – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 61;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, bem como para a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;

g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;

i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) a exploração agroflorestal e manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e ou científicos;

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso ou a intervenção dos recursos hídricos;

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Art. 4º – As ações das políticas florestal e de proteção à biodiversidade serão desenvolvidas em consonância com:

I – a Política Estadual de Meio Ambiente;

II – a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola;

IV – a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

V – a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – as politicas públicas relativas à agricultura familiar e às comunidades tradicionais.

Art. 5º – As políticas florestal e de proteção à biodiversidade têm por objetivos:

I – promover a proteção e a conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

II – garantir a integridade da fauna, em especial a migratória, e das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção e a conservação dos ecossistemas a que pertencem;

III – disciplinar o uso alternativo do solo e controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora nativa;

IV – controlar a origem, o transporte e o consumo de carvão vegetal e de outros subprodutos florestais especificados em regulamento, com finalidade energética;

V – prevenir alterações das características e dos atributos dos ecossistemas nativos;

VI – promover a recuperação de áreas degradadas;

VII – proteger a flora e a fauna silvestre;

VIII – desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos da flora susceptíveis de exploração e uso;

IX – estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

X – promover a compatibilização das ações de política florestal e de proteção à biodiversidade com as ações das demais políticas relacionadas com os recursos naturais;

XI – promover a estruturação das cadeias produtivas relacionadas ao extrativismo, ao manejo florestal e à sociobiodiversidade;

XII – desenvolver estratégias que efetivem a conservação da biodiversidade, entre elas, o pagamento de serviços ambientais e o fomento à utilização de sistemas agroflorestais, à redução do uso de agrotóxicos e à ampliação das áreas legalmente protegidas através de unidades de conservação;

XIII – promover a utilização de sistemas de produção e proteção florestal e demais formas de vegetação que possibilitem a conservação da biodiversidade e a inclusão social;

XIV – estimular o desenvolvimento de pesquisa que potencialize a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável;

XV – reconhecer a importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa e da fauna na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

XVI – promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;

XVII – promover a conservação dos ecossistemas aquáticos.

Art. 6º – As florestas e as demais formas de vegetação nativa existentes no Estado, reconhecidas como de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, e os ecossistemas por elas integrados são considerados bens de interesse comum, respeitados o

direito de propriedade e a função social da propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei em especial estabelecem.

Art. 7º – A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida, observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção e conservação da biodiversidade;

II – proteção e conservação das águas;

III – proteção e conservação dos solos;

IV – preservação e conservação do patrimônio genético;

V – compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Seção I
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8° – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9° – Para os efeitos desta lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;

b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

VI – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais;

VII – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII – as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

IX – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se como relevo ondulado a expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

§ 2º – Não são consideradas APPs as áreas localizadas no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 3º – No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

§ 4º – No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas urbanas, a APP será de 15m (quinze metros), salvo regulamentação de lei municipal.

§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do "caput", vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

Art. 10 – São, ainda, APPs, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I – conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II – proteger as veredas;

III – proteger várzeas;
IV – abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção ou endêmicos;
V – proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
VI – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
VII – assegurar condições de bem-estar público;
VIII – auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
IX – proteger áreas úmidas.

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1° – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

§ 2° – A obrigação prevista no § 1° tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3° – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1°.

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de vereda somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais e de baixo impacto ambiental e acesso à água para dessedentação de animais ou consumo humano.

§ 4º – Não haverá direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta lei.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 14 – É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar e para povos e comunidades tradicionais, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que:

I – não implique a supressão de novas áreas de vegetação nativa;
II – seja conservada a qualidade da água e do solo;
III – seja protegida a fauna silvestre.

Art. 15 – Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do "caput" do art. 9°, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque-rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma do Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
V – sejam observadas as normas da Lei nº 14.181, de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

Art. 16 – Nas APPs, em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;
II – 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;
III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I – em 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;
II – em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

§ 3º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).

§ 4º – Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I – 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II – 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III – 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

IV – 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 5º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:

I – 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais;

II – 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 6° – No caso de vereda ocupada por agricultor familiar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, fica garantida a continuidade das atividades econômicas relacionadas com as cadeias da sociobiodiversidade na área de recomposição a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo observadas as seguintes condições:

I – manutenção da função de corredor ecológico e refúgio úmido exercida pela vereda no bioma cerrado e nos ecossistemas associados;

II – proibição do uso do fogo e da criação de gado, admitido o acesso para a dessedentação de animais.

§ 7° – Nas APPs a que se referem os incisos I a IV e IX do art. 9°, a recomposição das áreas rurais consolidadas será realizada de forma compatível com o uso da área rural consolidada e com sua importância para a manutenção da renda familiar e a capacidade de investimento do proprietário ou possuidor rural.

§ 8º – Para os fins do disposto nos §§ de 1° a 5°, será considerada a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9° – A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I – condução de regeneração natural de espécies nativas;

II – plantio de espécies nativas;

III – plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV – plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, utilizando nativas de ocorrência regional intercaladas com exóticas, podendo estas ocupar até 50% (cinquenta por cento) do total da área a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar;

V – implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, na forma do regulamento.

§ 10 – Nos casos previstos neste artigo, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações nas APPs, o poder público, mediante deliberação do Copam, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água.

§ 11 – A partir da data da publicação desta lei e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, nos termos do art. 59 da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do "caput" deste artigo.

§ 12 – Nas situações previstas no "caput", o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

§ 13 – As APPs localizadas em imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal nº 12.651, de 2012, não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas nos termos do "caput" e dos §§ de 1º ao 12, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão ambiental competente, nos termos que dispuser o regulamento, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título adotar as medidas indicadas.

§ 14 – Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no "caput" e nos §§ de 1° a 5°, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica, o Copam e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§ 15 – Nas APPs localizadas em área urbana com Plano Diretor ou projeto de expansão aprovados pelo município, será respeitada a ocupação em área consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

§ 16 – A realização das atividades previstas no "caput" observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 17 – Aos proprietários e possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais que desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APPs até 22 de julho de 2008, é garantido o direito de que a recomposição, nos termos desta lei, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará:

I – 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área inferior a dois módulos fiscais;

II – 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e inferior a quatro módulos fiscais.

Art. 18 – No caso de lotes de assentamentos de programa de reforma agrária, a recomposição de áreas consolidadas em APPs atenderá as exigências estabelecidas no art. 16 desta lei e observará o tamanho e a localização de cada lote.

Art. 19 – Nas áreas rurais consolidadas, nos locais de que tratam os incisos de V a VIII do art. 9°, será admitida a manutenção de atividades florestais, de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º – O pastoreio extensivo nos locais referidos no "caput" ficará restrito às áreas de vegetação campestre de ocorrência natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º – A manutenção das atividades e da infraestrutura de que tratam o "caput" e o § 1° é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou profissional habilitado.

§ 3º – Admite-se a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida, nas APPs previstas no inciso VI do art. 9°, nos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação do Copam.

Art. 20 – São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de transposição de solo, de acordo com as orientações técnicas.

Art. 21 – Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único – Para os reservatórios de que trata o "caput" que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum".

Art. 22 – Na implantação de reservatório d'água artificial de que trata o art. 21, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Para os fins desta lei considera-se Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, composto de, pelo menos:

I - diagnóstico socioambiental;

II - zoneamento socioambiental;

III - programa de gerenciamento participativo do entorno do reservatório.

§ 2º – O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial deverá ser apresentado ao órgão ambiental e sua aprovação é condição para concessão da licença de operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

§ 3º – Para os empreendimentos em operação, o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial deverá ser apresentado ao órgão ambiental e sua aprovação é condição para a revalidação da licença ambiental de operação ou antes da emissão da licença ambiental corretiva.

§ 4° – A aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial será precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo.

§ 5°– O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial.

§ 6° – No Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, o uso do entorno do Reservatório Artificial não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total da APP.

§ 7°º – O percentual de área previsto no § 6º poderá ser ocupado desde que a ocupação esteja devidamente licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental competente, respeitada a legislação pertinente.

Seção II
Das Áreas de Reserva Legal

Art. 23 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 24 – O proprietário ou possuidor rural manterá, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do seu imóvel, com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta lei.

§ 1º – Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no "caput", a área do imóvel anterior ao parcelamento.

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

§ 3º – A ausência de registro da reserva legal não constitui óbice para realização de pesquisa mineral sem guia de utilização quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área, sem prejuízo da obrigação de recuperação da área degradada.

Art. 25 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal, mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 2º – Para fins de manejo florestal sustentável de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

Art. 26 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta lei.

§ 1º – O registro da Reserva Legal no CAR será feito mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, no mínimo, um ponto de amarração, nos termos do regulamento.

§ 2º – No caso de posse, a área da Reserva Legal será assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com valor de título executivo extrajudicial, que explicite, no mínimo, a sua localização e as obrigações assumidas pelo possuidor.

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

§ 4º – As obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º são transmitidas ao sucessor no caso de transferência da posse do imóvel rural.

Art. 27 – O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – Até o registro da Reserva Legal no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação da Reserva Legal em cartório terá direito à gratuidade.

Art. 28 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do "caput" serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º – Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I – exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III – estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º – Para os fins desta lei, entende-se por área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 29 – No manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal sem propósito comercial, para consumo na propriedade, serão adotadas práticas de exploração seletiva.

§ 1° – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização do órgão ambiental competente, devendo apenas ser declarados, previamente, ao órgão ambiental, a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a:

I – $2m^3$/ha (dois metros cúbicos por hectare) para propriedade ou posse rural de agricultor familiar que atenda os critérios do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – $1m^3$/ha (um metro cúbico por hectare), respeitado o limite máximo anual de $20m^3$ (vinte metros cúbicos) para as demais propriedades ou posses rurais.

§ 2° – Para o manejo florestal sustentável a que se refere o § 1°, respeitadas as espécies imunes de corte, fica vedado o corte de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 30 – É livre, inclusive em Reserva Legal, a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, observados:

I – os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II – a época de maturação dos frutos e sementes;

III – o uso de técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 31 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE –;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º – A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.

§ 2º – Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor do imóvel rural não será imputada sanção administrativa em razão da não formalização da área de Reserva Legal, inclusive restrição direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama.

Art. 32 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área da Reserva Legal, mediante aprovação da autoridade ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o "caput" deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em casos de utilidade pública;

II – em casos de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

Art. 33 – Intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

§ 1º – Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

§ 2º – Em Área de Proteção Ambiental – APA –, quando houver plano de manejo da unidade de conservação aprovado, a autorização a que se refere o "caput" será concedida mediante previsão no respectivo plano.

Art. 34 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel para a Reserva Legal a que se refere o "caput" do art. 24, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º – O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º – O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal registrada no CAR e conservada cuja área ultrapasse o percentual mínimo exigido por esta lei poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental – CRA – e outros instrumentos congêneres previstos na legislação pertinente.

§ 3º – O cômputo de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 36 desta lei.

Art. 35 – Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único – No parcelamento de imóvel rural, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 36 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

§ 1º – A obrigação prevista no "caput" tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º – A recomposição de que trata o inciso II do "caput" atenderá os critérios estipulados pelo órgão ambiental competente e será concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º – A recomposição de que trata o inciso II do "caput" poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeireiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I – o plantio de espécies exóticas será combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional;

II – a área recomposta com espécies exóticas não excederá 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º – O proprietário ou possuidor do imóvel que optar por recompor a Reserva Legal conforme o disposto nos §§ 2º e 3º terá direito à exploração econômica da Reserva Legal, nos termos desta lei.

§ 5º – A compensação de que trata o inciso III do "caput" deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I – aquisição de CRA;

II – arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III – doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV – cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º – As áreas a serem utilizadas para compensação deverão obrigatoriamente:

I – ser equivalentes em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II – estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III – estarem previamente identificadas como prioritárias pela União ou pelo Estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV – estarem previamente identificadas como prioritárias pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

§ 7° – A definição de áreas prioritárias de que trata o inciso IV do § 6° se dará por meio de ato específico do chefe do Poder Executivo e objetivará favorecer, entre outros:

I – a regularização fundiária de Unidades de Conservação de domínio público;

II – a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs –;

III – a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas;

IV – a criação de corredores ecológicos;

V – a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º – Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do "caput" poderá ser feita mediante doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detenha Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 37 – Caso não seja atendido o disposto no "caput" do art. 25, será iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação da Lei Federal n° 12.651, de 2012, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo PRA, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 38 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 39 – Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta lei.

Parágrafo único – Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão comprovar essas situações consolidadas por documentos, tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção e pelos demais meios de prova em direito admitidos.

Seção III
Das Unidades de Conservação

Art. 40 – Entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos naturais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 41 – As Unidades de Conservação são classificadas como:

I – Unidades de Conservação de Proteção Integral, que se dividem nas seguintes categorias:

a) parque: a área representativa de ecossistema de valor ecológico e beleza cênica que contenha espécies da fauna e da flora e sítios com relevância científica, educacional, recreativa, histórica, cultural, turística, paisagística e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural;

b) estação ecológica: a área representativa de ecossistema regional cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas;

c) refúgio da vida silvestre: a área sujeita a intervenção ativa para fins de manejo, com o propósito de assegurar a manutenção de hábitats e suprir as necessidades de espécies da fauna residente ou migratória e da flora de importância nacional, estadual ou regional, cuja dimensão depende das necessidades das espécies a serem protegidas;

d) monumento natural: a área que apresente uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido a sua raridade, que pode estar inserida em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

e) reserva biológica: a área destinada à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a biodiversidade e os processos ecológicos naturais;

II – Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que se dividem nas seguintes categorias:

a) APA: a área de domínio público ou privado, de extensão significativa e com ocupação humana, dotada de atributos bióticos e abióticos, paisagísticos ou culturais, especialmente importantes para a manutenção dos processos ecológicos e para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, em cujo ato de criação, fundamentado em estudo prévio e consulta pública, esteja previsto prazo e alocação de recursos pelo poder público para o ZEE e cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação e assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

b) área de relevante interesse ecológico: a área, em geral, de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características e atributos naturais extraordinários, importante para a biodiversidade ou que abrigue exemplares raros da biota regional, constituída em terras públicas ou privadas;

c) reserva extrativista: a área natural de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais cuja subsistência se baseia no uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e que poderão praticar, de forma complementar, atividades de extrativismo, manejo da flora, agricultura e a agropecuária de subsistência e pesca artesanal;

d) floresta estadual: a área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, de domínio público, que tenha como objetivo básico a produção florestal, por meio do uso múltiplo e sustentável dos recursos da flora, visando suprir, prioritariamente, a necessidade da população, podendo também ser destinada à educação ambiental e ao turismo ecológico;

e) RPPN: a área que tem por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, que poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional e recreativo e que será protegida por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, e gravada com perpetuidade.

§ 1º – Nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, não são permitidos a coleta e o uso dos recursos naturais, salvo se compatíveis com as categorias de manejo das Unidades de Conservação.

§ 2º – As categorias de estação ecológica, parque e reserva biológica são consideradas, na sua totalidade, de posse e domínio públicos.

§ 3º – O poder público emitirá normas de uso e critérios de exploração das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

§ 4º – Nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, é permitida a utilização sustentável de recursos naturais.

§ 5° – As Unidades de Conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nos incisos I e II serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até quatro anos contados a partir da publicação desta lei, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta lei.

§ 6° – As áreas de proteção especial – APEs –, criadas com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e aquelas instituídas pelos municípios com a finalidade de proteção de mananciais serão reavaliadas, no todo ou em parte, mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que as criou, com o objetivo de promover seu enquadramento nas categorias de Unidade de Conservação previstas nesta lei.

§ 7° - Para fins desta lei, entende-se por:

I - proteção integral a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

II - uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

III - conservação o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

IV - restauração a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

V - uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

VI - uso direto aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

Art. 42 – As Unidades de Conservação são criadas por ato do poder público.

§ 1° – O ato de criação de Unidade de Conservação estabelecerá as regras de transição para o uso dos recursos naturais da área demarcada, válidas até a aprovação do plano de manejo.

§ 2º – A criação de Unidade de Conservação será precedida de estudos técnicos, na forma do regulamento, e de processo consultivo que orientem o poder público na definição de:

I – categoria de manejo;

II – localização, dimensão e limites da Unidade de Conservação;

III – regras de transição a que se refere o § 1º.

§ 3º – No processo consultivo a que se refere o "caput" do § 2°, o poder público fornecerá informações adequadas à compreensão da população local e outros interessados e discutirá as definições de que tratam os incisos I a IV do mesmo parágrafo, por meio de:

I – consulta pública por prazo mínimo de quarenta e cinco dias;

II – ampla divulgação da proposta de criação da Unidade de Conservação e do cronograma do processo de consulta;

III – uma ou mais reuniões públicas por município afetado.

§ 4º – Na criação de estação ecológica ou reserva biológica, não é obrigatório o processo consultivo de que tratam os §§ 2º e 3°.

§ 5º – As Unidades de Conservação de uso sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em Unidades de Conservação de proteção integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos §§ 2º e 3°.

§ 6º – A ampliação de uma Unidade de Conservação pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos §§ 2º e 3°, vedada a modificação dos limites originais da unidade, exceto pelo acréscimo proposto.

§ 7º – A desafetação e a redução dos limites de uma Unidade de Conservação serão feitas mediante lei específica e serão precedidas de estudos técnicos e reunião pública, na forma do regulamento.

§8º – A reunião pública a que se refere o § 7º não é obrigatória nos casos de desafetação e redução dos limites de Reserva Biológica e Estação Ecológica.

§ 9º – Ressalvado o disposto no § 5º, a mudança de categoria de Unidade de Conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 43 – As desapropriações ou outras formas de aquisição para implantação de Unidades de Conservação serão feitas na forma da lei.

§ 1º – O poder público estabelecerá, no orçamento anual, dotação orçamentária para atender ao programa de desapropriação ou outras formas de aquisição de áreas destinadas às Unidades de Conservação e atender às necessidades de implantação e manutenção dessas Unidades de Conservação.

§ 2° – Serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença dos pequenos proprietários ou possuidores rurais familiares com os objetivos da Unidade de Conservação de posse e domínio público, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações, até que seja efetuada a indenização por desapropriação ou o reassentamento.

§ 3º – Na compatibilização a que se refere o § 2º será observado o disposto no § 13 do art. 16 e vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 4º – O Estado poderá realizar pagamento por serviços ambientais ao proprietário ou possuidor rural em Unidade de Conservação que adote voluntariamente medidas de redução dos impactos ambientais de suas atividades.

§ 5º – O Estado publicará anualmente dados sobre a situação fundiária e a execução e o planejamento das ações de regularização fundiária das Unidades de Conservação de domínio público.

Art. 44 – Os planos de manejo de Unidades de Conservação serão aprovados pelo Copam.

Art. 45 – A autorização para as intervenções previstas nesta lei no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou RPPN será concedida pelo órgão responsável pela criação ou pela gestão da unidade, ouvido o conselho consultivo da unidade, quando houver.

Art. 46 – O licenciamento ambiental de empreendimento causador de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento fica condicionado à autorização do órgão gestor da unidade.

Art. 47 – O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc -, é constituído por um conselho gestor e pelo conjunto das Unidades de Conservação estaduais e municipais de domínio público ou privado, reconhecidas pelo poder público.

Parágrafo único – Podem integrar o Seuc, excepcionalmente e a critério do Copam, áreas protegidas estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam características e objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta lei.

Art. 48 – Compete ao conselho gestor do Seuc definir a política estadual de gestão e manejo das Unidades de Conservação, bem como a interação dessas unidades com outros espaços protegidos.

Art. 49 – A estrutura, o regime jurídico, a política e a gestão do Seuc serão definidos em lei específica.

Parágrafo único – Até que a lei a que se refere o "caput", entre em vigor, o Copam adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para operacionalizar o Seuc, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 50 – As Unidades de Conservação de domínio público e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6° do art. 214 da Constituição do Estado, integram o patrimônio do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às áreas naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

Art. 51 – Compete ao Copam definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE do Estado.

Parágrafo único – O Copam definirá e tornará público, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, o Plano de Criação e Implantação de Unidades de Conservação, com a finalidade de proteção das áreas a que se refere o "caput"

Seção IV
De Outras Restrições de Uso do Solo

Art. 52 – Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e água.

Parágrafo único – Nas áreas a que se refere o "caput", fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Art. 53 – Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APPs.

Art. 54 – Não será permitida conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APPs.

Art. 55 – A cobertura vegetal e os demais recursos naturais considerados patrimônio ambiental nos termos do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado, ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do Copam, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente e particularmente nesta lei.

§ 1º – A conservação, proteção, regeneração e utilização do bioma Mata Atlântica e suas disjunções no Estado obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer normas suplementares sobre a intervenção em cada ecossistema associado ao bioma Mata Atlântica, até superveniência de regulação federal específica, que serão submetidas à aprovação do Copam.

Art. 56 – A área do bioma Caatinga terá o uso regulado na forma definida pelo Copam, com base nas características de solo, biodiversidade e hidrologia próprias desse bioma, observado o disposto na legislação vigente e particularmente nesta lei.

CAPÍTULO III

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 57 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR.

Art. 58 – Para o registro no CAR de Reserva Legal em imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar, o proprietário ou possuidor rural apresentará dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo ao órgão ambiental competente, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das coordenadas geográficas da referida área.

§ 1° – O registro da Reserva Legal em imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuito e contará com o apoio técnico e jurídico do poder público.

§ 2º – Para os fins deste artigo, não se aplica a extensão de tratamento a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

§ 3° – Para composição da área proposta de Reserva Legal a que se refere o "caput", poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Art. 59 – A inscrição no CAR de imóvel de pequena propriedade ou posse rural familiar será feita mediante procedimento simplificado, no qual será obrigatória a apresentação de:

I – documento de identificação do proprietário ou possuidor rural;

II – documento de comprovação da propriedade ou posse rural;

III – croqui indicando o perímetro do imóvel, as APPs e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

Art. 60 – Será assegurada ao pequeno proprietário ou possuidor rural familiar, por meio dos órgãos técnicos estaduais, a gratuidade de assistência técnica, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS FLORESTAS

Seção I
Da Exploração Florestal

Art. 61 – O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de ato autorizativo prévio do órgão estadual competente.

Art. 62 – A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

Art. 63 – Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

II – a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;

III – a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

IV – a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água, perene ou intermitente;

V – o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida a comercialização ou transporte;

VI – a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo e a abertura de picadas;

VII – a instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso;

VIII – a coleta de produtos florestais não madeireiros, nos termos do art. 30, observado, no que couber, o registro a que se referem os arts. 86 e 87.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se por limpeza de área ou roçada a retirada de espécimes com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de material lenhoso definidos em regulamento.

Art. 64 – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos do Sisnama, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Art. 65 – Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – área não efetivamente utilizada, nos termos definidos por ato conjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II – área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Art. 66 – A exploração de vegetação nativa que não implique uso alternativo do solo, por pessoa física ou jurídica, visando às atividades de carvoejamento e obtenção de lenha, madeira e outros produtos e subprodutos florestais, será realizada por meio de plano de manejo florestal sustentável analisado e aprovado pelo órgão ambiental competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

§ 1º – O órgão ambiental competente estabelecerá as normas referentes à elaboração e à execução do plano de manejo florestal sustentável previsto neste artigo, observados os critérios socioeconômicos e de proteção à biodiversidade.

§ 2º – Nas áreas do bioma Cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do órgão ambiental competente, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados, observada a capacidade de regeneração da fisionomia vegetal manejada.

§ 3º – O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas em Unidades de Conservação nem àquelas consideradas vulneráveis pelo ZEE do Estado.

Art. 67 – O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente.

§ 1º – Os dados do sistema a que se refere o "caput" serão disponibilizados para acesso público por meio da internet.

§ 2º – O corte e a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo, para fins de controle de origem, o plantio ou o reflorestamento estarem previamente cadastrados no órgão ambiental competente e o corte ou a exploração serem previamente declarados, assim como deve ser feito o recolhimento da taxa florestal, cujo comprovante de pagamento deverá acompanhar o documento de controle.

§ 3º – O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas na legislação vigente, devendo ser informados ao órgão ambiental competente, no prazo de até um ano, para fins de controle de origem.

§ 4º – É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.

Art. 68 – As atividades de colheita e comercialização de produtos ou subprodutos oriundos de florestas plantadas para produção de carvão dependerão de declaração ao órgão ambiental competente.

Art. 69 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

§ 1° – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2° – O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos, oriundos das atividades a que se refere o § 1, será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente.

Art. 70 – O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais, para fins comerciais ou industriais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente expedida por meio de documento de controle ambiental.

§ 1º – O documento de controle ambiental a que se refere o "caput" deverá acompanhar o produto ou subproduto florestal da sua origem ao beneficiamento ou consumo final.

§ 2º – Para a emissão do documento de controle ambiental a que se refere o "caput", a pessoa física ou jurídica responsável pela operação de transporte ou armazenamento deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º – No documento de controle ambiental a que se refere o "caput", deverão constar, no mínimo, a especificação do material a ser transportado ou armazenado, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino.

§ 4° – Produtos "in natura" de floresta plantada com espécies exóticas ficam dispensados do documento de controle ambiental previsto no "caput".

§ 5º – O órgão ambiental competente regulamentará outros casos de dispensa do documento de controle ambiental previsto no "caput", além do previsto no § 4°.

Art. 71 – Produto ou subproduto da flora transformado em carvão vegetal terá, na forma de regulamento, seu transporte monitorado.

§ 1º – O monitoramento a que se refere o "caput" poderá ser realizado por meio de execução indireta, em quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas ou a concessão.

§ 2º – Os dados fornecidos pelo monitoramento serão utilizados para a apuração de infração administrativa.

§ 3º – Fica facultada ao órgão ambiental competente a adoção de regime especial de monitoramento para empresa consumidora ou para seu fornecedor, observado o regulamento.

Art. 72 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de proteção integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do "caput" não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Art. 73 – A exploração de cobertura vegetal nativa está condicionada à posse do documento ambiental autorizativo original ou equivalente, nos termos definidos em regulamento.

Art. 74 – A pessoa física ou jurídica prestadora de serviços que utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa é obrigada a cadastrar-se no órgão ambiental estadual, conforme regulamento.

Seção II
Da Reposição Florestal

Art. 75 – A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas, em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionados ao tema.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o "caput", a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º – A formação de plantio florestal a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o "caput" será estabelecida em regulamento, assim como os valores da base de cálculo.

§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;

III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;

V – matéria-prima florestal:

a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

Art. 76 – A Conta Especial de Recursos a Aplicar, criada pela Lei nº 14.309, de 2002, passa a reger-se por esta lei, mantendo-se sua natureza jurídica e alterando-se sua denominação para Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

§ 1º – Os recursos arrecadados na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal a que se refere o "caput" serão aplicados pelo IEF , dando-se ciência ao Copam, em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas, tais como:

I – criação e manutenção de corredores ecológicos;

II – criação e manutenção de Bosques-Modelo e iniciativas relacionadas ao fortalecimento da sociobiodiversidade, à estruturação de sistemas agroflorestais de base agroecológica, ao extrativismo e ao plantio de espécies nativas e cadeias produtivas do manejo florestal de uso múltiplo;

III – estruturação de cadeias produtivas de base extrativista, agroflorestal e agroecológicas que levem em consideração a paisagem florestal e o uso múltiplo da floresta;

IV – desenvolvimento de programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas.

§ 2º – Na aplicação dos recursos a que se refere o § 1º, será dada prioridade a atividades que incluam a utilização de espécies nativas.

Art. 77 – Os recursos provenientes da aplicação dos emolumentos e taxas previstos nesta lei serão destinados às atividades do IEF, conforme regulamento.

Art. 78 – A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 79 – A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável – PSS –, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por PSS o documento apresentado pelo empreendedor em que se estabelecem o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º – A pessoa física ou jurídica que utilize madeira "in natura" oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no "caput" pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

§ 3º – O PSS incluirá, no mínimo;

I – cronograma de implantação de florestas de produção;

II – cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no § 7º;

III – indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV – cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 4º – O não cumprimento do cronograma de implantação florestal aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 3º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte, equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5°– O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 3º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 6° – A redução da produção industrial a que se referem os §§ 4º e 5º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 7º – O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I – preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II – a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III – plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV – adquiridas de terceiros com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V – adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VI – vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 8º – Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referente à formação de florestas de produção.

§ 9º – Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 7º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

Art 80 – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 79 poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa, desde que oriundos de uso alternativo do solo, autorizado pelos órgãos ambientais competentes, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:

I – até o final do ano de 2013, até 15% (quinze por cento);

II – de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento);

III – a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).

§ 1° – O consumo anual a que se refere o "caput" corresponde ao somatório da matéria-prima florestal oriunda de florestas plantada ou nativa, proveniente de qualquer estado da federação.

§ 2º – As empresas de base florestal dos segmentos siderúrgico, metalúrgico, ferroligas, entre outros, que consumam quantidades de carvão vegetal e lenha enquadradas nos critérios estabelecidos no "caput", respeitados os percentuais de consumo estabelecidos nos incisos I e II do "caput", estabelecerão a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de plano de manejo florestal sustentável, a partir de 2018.

Art. 81 – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 79, que consumirem produto ou subproduto da flora nativa oriunda do Estado acima dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 80 estarão sujeitas às seguintes penalidades, entre outras cabíveis:

I – bloqueio de suas operações de oferta e aceite de matéria-prima oriunda de formações vegetais nativas;

II – pagamento da reposição florestal também sobre o valor do excedente conforme estipulado no regulamento desta lei.

Parágrafo único – O bloqueio a que se refere o inciso I se dará por meio de regulamentação específica.

Art. 82 – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 79, antes de iniciar ou reiniciar suas atividades ou ampliar sua capacidade produtiva, apresentará florestas de produção em ponto de colheita ou consumo, para atendimento aos seguintes percentuais mínimos:

I – até o final do ano de 2013, até 85% (oitenta e cinco por cento);

II – de 2014 a 2017, até 90% (noventa por cento);

III – a partir de 2018, até 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 79 deverá comprovar a continuidade das atividades de produção, por meio da ocorrência cumulativa de:

I – funcionamento não interrompido de equipamento que utilize matéria-prima florestal, excetuando-se a paralisação por motivos de manutenção ou reforma;

II – consumo de energia elétrica referente à capacidade mínima de produção e de funcionamento;

III – comprovação de aquisição de carvão vegetal de forma ininterrupta, correlata à produção mensal mínima.

Art. 83 – A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a CAS, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

Parágrafo único – Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros Estados da Federação, relacionados na Comprovação Anual de Suprimento – CAS –, deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 84 – A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar por quitar o passivo de reposição florestal apurado, referente ao período anterior ao ano de 2012, mediante doação ao patrimônio público de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial.

Parágrafo único – Fica vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

Seção III
Do Controle dos Produtos e dos Subprodutos Florestais

Art. 85 – A autorização para exploração de cobertura vegetal nativa, emitida pelo órgão ambiental competente, complementará o documento de natureza ambiental destinado à comercialização e ao transporte dos produtos e subprodutos florestais.

Art. 86 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento.

Art. 87 – Ficam isentos do registro de que trata o art. 86, sem prejuízo das demais regularizações exigíveis pela legislação ambiental vigente:

I – a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

II – o apicultor;

III – a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público;

IV – o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal por meio do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias;

V – a pessoa física que explore produtos da flora em sua propriedade, nos limites estabelecidos pelo poder público, em regulamento.

Parágrafo único – Para fins de comercialização do carvão vegetal, o produtor rural a que se refere o inciso IV fica obrigado a efetivar o cadastro nos termos do art. 86.

Art. 88 – O Poder Executivo estabelecerá normas de controle ambiental para a comercialização e o transporte dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa submetidos a processamento químico ou mecânico.

Art. 89 – O volume de produtos e subprodutos florestais autorizado em área de exploração florestal poderá ser parcelado ao logo do tempo.

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere o "caput" será controlado mediante a emissão de documento de natureza ambiental, com prazo de validade correspondente ao período estipulado na autorização para exploração florestal.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DA PREVENÇÃO E DO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 90 – São proibidos o uso do fogo e a prática de qualquer ato ou a omissão que possam ocasionar incêndio florestal.

§ 1º – Para efeito desta lei, considera-se incêndio florestal o fogo sem controle em floresta e nas demais formas de vegetação.

§ 2º – Admite-se o uso do fogo:

I – em área cuja peculiaridade justifique o emprego do fogo em prática agropastoril, florestal ou fitossanitária, mediante prévia autorização, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, do órgão estadual ambiental competente, que estabelecerá os critérios de uso, monitoramento e controle;

II – em Unidades de Conservação de uso sustentável, na queima controlada, em conformidade com o respectivo plano de manejo, mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III – em atividades vinculadas a pesquisa científica devidamente aprovada pelos órgãos ambientais competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida;

IV – em práticas de prevenção e combate aos incêndios florestais, conforme regulamento.

§ 3º – Na situação prevista no inciso I do § 2°, o órgão ambiental competente exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo, o monitoramento e o controle dos incêndios florestais.

§ 4º – Na apuração da responsabilidade por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou preposto e o dano efetivamente causado.

§ 5º – É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Art. 91 – Os órgãos ambientais competentes e os órgãos públicos e privados responsáveis pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais e montar infraestrutura adequada para ações emergenciais.

Art. 92 – O Poder Executivo instituirá Política Estadual de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promoverá a articulação institucional com vistas:

I – à substituição, por outras práticas, do uso do fogo no meio rural;

II – ao controle de queimadas;

III – à prevenção e ao combate dos incêndios florestais;

IV – ao manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

§ 1º – Para subsidiar planos estratégicos de prevenção e combate aos incêndios florestais, a política a que se refere o "caput" estabelecerá instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre:

I – as mudanças climáticas;

II – as mudanças no uso da terra;

III – a conservação dos ecossistemas;

IV – a saúde pública;

V – a fauna.

§ 2º – A política a que se refere o "caput" deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.

Art. 93 – A prevenção e o combate aos incêndios florestais serão realizados mediante ação permanente e integrada do poder público e da iniciativa privada, sob a coordenação geral do órgão estadual ambiental competente.

Art. 94 – O proprietário ou possuidor rural de área de floresta e de demais formas de vegetação e seus prepostos são obrigados a adotar medidas e normas de prevenção contra incêndio florestal, na forma do regulamento.

Art. 95 – O Estado manterá canais de comunicação gratuitos a fim de que sejam comunicadas as ocorrências de incêndios florestais.

Art. 96 – Serão segurados contra incêndio florestal os titulares de cargo ou função pública que prestam serviços em atividade de combate a incêndio florestal.

Art. 97 – Os recursos provenientes das multas por infração às normas previstas neste capítulo serão aplicados pelo órgão ambiental estadual competente em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 98 – Os serviços prestados no combate a incêndios florestais são considerados de relevante interesse público.

Art. 99 – No caso de reforma e abertura de estradas e rodovias, inclusive federais, a plantação de gramíneas às margens das vias, quando necessária, será feita com espécies de baixo porte, com vistas à prevenção de incêndios e perdas de solo.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS FISCAIS E ESPECIAIS

Art. 100 – O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivos fiscais e concederá incentivos especiais para a pessoa física ou jurídica que:

I – preservar e conservar vegetação nativa;

II – implantar sistemas agroflorestais em áreas degradadas;

III – recuperar áreas degradadas com espécies nativas;

IV – sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais de sua propriedade, mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e de conservação do solo;

V – proteger e recuperar corpos d'água;

VI – praticar técnicas de agricultura de baixo carbono, entre elas a integração lavoura-pecuária-floresta – ILPF;

VII – criar e implantar RPPNs;

VIII – contribuir na implantação e manutenção de Unidades de Conservação estaduais por meio de investimentos ou de custeio ou na administração dessas unidades por meio de cogestão;

IX – praticar agricultura agroecológica ou orgânica.

Parágrafo único – A comprovação das ações a que se referem os incisos deste artigo se dará na forma de regulamento.

Art. 101 – Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais:

I – a prioridade de atendimento nos programas de infraestrutura rural, notadamente nos programas de proteção e recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

II – a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, notadamente ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar;

III – o fornecimento gratuito de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal nativa;

IV – o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;
V – o apoio técnico-educativo, no caso de pequeno produtor rural e agricultor familiar, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir a demanda de produtos e subprodutos florestais;
VI – a concessão de incentivo financeiro, no caso de proprietário e possuidor rural, para recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 102 – A fiscalização terá natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação, nos seguintes casos:
I – quando a infração for praticada por entidade sem fins lucrativos;
II – quando a infração for praticada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
III – quando a infração ocorrer em pequena propriedade ou posse rural familiar;
IV – quando se tratar de pesca amadora;
V – quando a infração for praticada por pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.
Art. 103 – As infrações às normas estabelecidas pelas políticas florestal e de proteção à biodiversidade serão classificadas em leves, graves e gravíssimas.
§ 1º – Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator, do empreendimento ou da instalação quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
III – a situação econômica do infrator, no caso de multa;
IV – a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;
V – a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.
§ 2º – O regulamento desta lei detalhará:
I – o procedimento de fiscalização;
II – o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;
III – a tipificação e a classificação das infrações às normas estabelecidas pelas políticas de proteção florestal e de proteção à biodiversidade;
IV – a destinação dos bens apreendidos;
V – a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares.
Art. 104 – As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da reparação do dano ambiental:
I – advertência;
II – multa simples;
III – multa diária;
IV – apreensão de produtos e subprodutos da fauna silvestre e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V – destruição ou inutilização do produto;
VI – suspensão de venda e fabricação do produto;
VII – embargo de obra ou atividade;
VIII – demolição de obra;
IX – suspensão parcial ou total das atividades;
X – restrição de direitos, que são:
a) suspensão de registro, cadastro, licença ou autorização;
b) cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;
c) suspensão de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão ambiental competente;
d) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
e) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
f) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos.
§ 1º – A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.
§ 2° – A multa simples será aplicada sempre que o infrator:
I – reincidir em infração classificada como leve;
II – praticar infração grave ou gravíssima;
III – obstar ou dificultar ação fiscalizadora.
§ 3º – A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.
§ 4º – As multas simples e diária serão calculadas por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, na forma de regulamento.

§ 5º – O valor das multas simples e diária será fixado em regulamento, sendo de, no mínimo, R$69,00 (sessenta e nove reais) e, no máximo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

§ 6º – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa simples poderão ser convertidos, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser realizada no território do Estado, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.

§ 7º – Comprovada a apresentação de documento de recolhimento de multa com falsa autenticação, a multa devida terá seu valor duplicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º – Em caso de reincidência em infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão parcial ou total das atividades.

§ 9º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 10 – Ao infrator que estiver exercendo atividade em desconformidade com as normas previstas nesta lei, além das demais penalidades cabíveis, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

§ 11 – Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta lei poderão ser parcelados, corrigidos monetariamente, com vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplência, nos termos do regulamento.

Art. 105 – O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 106 – Verificada a infração, os instrumentos utilizados pelo infrator e os produtos da infração serão apreendidos pela autoridade competente e lavrados os respectivos autos.

§ 1° – Os produtos e subprodutos da fauna silvestre e da flora apreendidos na forma do "caput" serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública, destruídos, inutilizados ou doados aos órgãos ou entidades ambientais, científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, policiais, públicas e outras entidades com fins beneficentes.

§ 2° – Somente poderá participar da hasta pública prevista no § 1° a pessoa física ou jurídica que comprovar não ter praticado infração ambiental nos três anos anteriores à hasta pública e que estiver regularmente licenciada para as atividades que desempenhe.

Art. 107 – As penalidades previstas no art. 104 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

Parágrafo único – Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será motivo de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 108 – A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pelos órgãos ambientais competentes, aos quais compete, por intermédio de seus servidores previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:

I – efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;

II – verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III – lavrar notificações e autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis.

§ 1º – Poderão ser delegadas à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG -, mediante convênio a ser firmado com o órgão ambiental competente, as competências previstas neste artigo.

§ 2º – Os servidores dos órgãos ambientais competentes e da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização do cumprimento desta lei, lavrarão notificações, autos de fiscalização, infração e demais documentos pertinentes, nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os respectivos processos ao órgão ou entidade responsável pela autuação.

Art. 109 – As multas decorrentes da aplicação de penalidades administrativas previstas nesta lei serão arrecadadas por meio de guias próprias, em conta específica a ser movimentada pelo IEF.

Parágrafo único – Do valor arrecadado com a aplicação de penalidades administrativas previstas nesta lei, ressalvado o disposto no art. 95, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita própria do IEF e 50% (cinquenta por cento) serão aplicados no pagamento de serviços ambientais, conforme estabelecido no inciso VII do art. 5º da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Bolsa Verde.

Art. 110 – Nas atividades de fiscalização previstas nesta lei, a PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – atuarão articuladamente com a Semad e suas entidades vinculadas.

Art. 111 – A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 112 – O autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único – Da decisão do processo administrativo, caberá recurso dirigido ao Copam, no prazo de trinta dias, independentemente de depósito ou caução, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 – Compete ao Estado a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade que tratará da caracterização da biodiversidade no Estado e proporá diretrizes para sua proteção e conservação.

Art. 114- O Estado é responsável pela formulação, pela implementação e pela execução das políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica e pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados e do extrativismo.

Art. 115 – O poder público criará mecanismos de fomento para:

I – a produção florestal e extrativista com vistas:

a) ao suprimento e ao consumo sustentável de produtos e subprodutos da flora para uso industrial, artesanal, comercial, doméstico e social;

b) à conservação do solo e à regeneração, à recomposição e à recuperação de áreas degradadas ou em processo de desertificação;

c) à proteção e à recuperação das APPs;

d) à educação e à inovação tecnológica, visando à utilização de espécies da flora;

e) à transferência e à difusão de tecnologia e de métodos de gerenciamento;

f) à implantação de florestas plantadas com finalidade econômica;

g) à inclusão do componente florestal nas propriedades rurais do Estado;

h) à inclusão dos produtores rurais nas cadeias produtivas florestais;

i) à ampliação da oferta de produtos e subprodutos florestais plantados;

II – as pesquisas direcionadas para:

a) preservação, conservação e recuperação de ecossistemas;

b) criação, implantação, manutenção e manejo das Unidades de Conservação;

c) manejo e uso sustentável dos recursos naturais;

d) desenvolvimento tecnológico, visando à utilização de espécies nativas ou exóticas;

III – a educação ambiental para a proteção da biodiversidade;

IV – o turismo ecológico e o ecoturismo;

V – a conservação da fauna e biodiversidade.

Art. 116 – O poder público promoverá o monitoramento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, implantando e mantendo a infraestrutura adequada, com vistas à sua proteção.

Art. 117 – O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita de cópias desta lei às escolas públicas e privadas de ensinos fundamental, médio e superior, aos sindicatos e às associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, aos Conselhos das Unidades de Conservação Estaduais, a bibliotecas públicas e prefeituras municipais e promoverá campanhas institucionais com vistas à divulgação e à explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 118 – Além do disposto nesta lei e sem prejuízo da criação de Unidades de Conservação da natureza, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público poderá:

I – proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo, ameaçadas de extinção ou necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato e fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

III – estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, à indústria ou ao comércio de produtos ou subprodutos florestais, em áreas devidamente delimitadas.

Art. 119 – A pessoa física ou jurídica que tenha apresentado o Plano de Auto-Suprimento – PAS –, em atendimento ao disposto na Lei n° 14.309, de 2002, fica obrigada a cumprir os compromissos estabelecidos nesse plano até que o PAS apresentado seja transformado em PSS, na forma do regulamento.

Art. 120 – A pedido do interessado, os termos de compromisso e de ajustamento de conduta firmados com base na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, vigentes e ainda com obrigações a serem executadas na data de publicação desta lei, serão reexaminados pelo órgão competente à luz do disposto nesta lei.

Art. 121 – O Copam regulamentará e promoverá a revisão da definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação previstas no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", da Fundação Biodiversitas, de 2005, 2ª edição, nos termos do art. 51 desta lei, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º – Até que o Copam promova a regulamentação e a revisão previstas no "caput", serão observadas as seguintes normas:

I – A autorização para a supressão de vegetação nativa nas áreas de importância biológica especial e nas de importância biológica extrema será precedida de apresentação de estudos que comprovem a ausência de alternativa técnica e locacional, na forma do regulamento;

II – Na implantação e ampliação de empreendimento nas áreas de importância biológica especial e nas de importância biológica extrema o órgão ambiental competente poderá exigir, no processo de licenciamento ambiental, estudos técnicos e medidas mitigadoras de impacto ambiental adicionais."

§ 2º – A análise de alternativa técnica e locacional a que se refere o inciso I do § 1º para atividades agrossilvipastoris se dará nos limites do imóvel rural.

Art. 122 – O inciso VII, do art. 5º da Lei nº 17.727, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (…)

VII – 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança de multa administrativa por infração à legislação referente às políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.".

Art. 123 – O "caput" do inciso I e o inciso III do art. 4º da Lei nº 18.030, 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo artigo o seguinte § 4º:

'Art. 4º – (...)

I - parcela de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

(…)

III - parcela de 39,1% (trinta e nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

(…)

§ 4° – Para os efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que se estende pelos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, compreendendo formações vegetais típicas que variam de caatinga hiperxerófila e caatinga arbórea a floresta estacional decidual e semidecidual, com intrusões em veredas e em vegetação ruderal de área cárstica.'.".

Art. 124 – Ficam revogadas a Lei nº 14.309, de 2002, observado o disposto no § 2º do art. 76 desta lei, a Lei nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, a Lei nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, a Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a Lei nº 19.484, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 125 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Célio Moreira, presidente e relator - Zé Maia - Duarte Bechir - Inácio Franco - Paulo Guedes.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 138/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 9/9/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de portas e manutenção de marcos e alizares existentes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO CTO/108/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Celin Transportes Ltda. Objeto: locação de veículos flex, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 5/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO CTO/110/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - Transfácil. Objeto: cessão de uso dos cartões Bhbus de vale-transporte e prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vale-transporte eletrônico. Vigência: 7/8/2013 a 7/8/2014. Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO CTO/128/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Feroli Comércio e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de reparação de 1.080 m² de pisos de madeira, com fornecimento de material. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/117/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Aviation Táxi Aéreo S.A. Objeto: manutenções preventiva e corretiva de aeronave Xingu. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação contratual, sem reajuste de preços. Vigência: 4/11/2013 a 3/11/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/119/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: fornecimento de energia elétrica na modalidade tarifária horossazonal verde para o Edifício Carlos Drummond de Andrade. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação e indicação do servidor gestor do contrato. Vigência: de 8/11/2013 a 7/11/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/121/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Aviation Táxi Aéreo S.A. Objeto: serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, modalidade táxi aéreo, incluindo seguro aeronáutico para cobertura de sinistros. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 21/11/2013 até 20/11/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/127/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Aviation Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem de uma aeronave Xingu. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação do contrato, por 12 meses, sem reajuste de preços. Vigência: 1º/11/2013 a 31/10/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/131/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, por metro quadrado, nas dependências da contratante e em seus anexos, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários. Objeto do aditamento: ampliação quantitativa do objeto do CTO/125/2013, com o acréscimo de mais 2 prestadores de serviços, perfazendo o total de 135 prestantes, em razão do aumento decorrente da inclusão da área do Edifício Carlos Drumond de Andrade, com consequente revisão proporcional dos custos dos materiais de limpeza, tudo na forma das planilhas anexas. Vigência: 21/8/2013 a 21/8/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10-1.

ERRATA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/8/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/8/2013, na pág. 18, onde se lê:

"tendo em vista a função social da terra como princípio norteador do direito agrário.", leia-se:

"tendo em vista a função social da terra como princípio norteador do direito agrário; Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Rogério Correia em que solicitam seja encaminhado pedido de providências ao diretor da TV Assembleia para que seja feita a cobertura do julgamento da chacina de Unaí, a se realizar em 27/8/2013; Sargento Rodrigues em que solicita sejam encaminhados ao coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a Josely Ramos Pontes, promotora de justiça de defesa da saúde e à ouvidora de saúde da Ouvidoria-Geral do Estado documentos apresentados, entre os quais carta que contesta as denúncias realizadas em desfavor da instituição Hospitalidade Integral do Centro Psíquico da Adolescência e Infância.".